



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de setembro a 03 de outubro de 2020 * nº 1757 * Pág. 001/036

ATOS DO PREFEITO

Medida Provisória Nº 094, de 02 de outubro de 2020

Abre Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal, visando o combate a Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), no Município de João Pessoa - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em observância ao art. 167, § 3º, da Constituição Federal, ao art. 65 da LRF, e aos arts. 41, inciso III e, 44, da Lei nº 4.320/64, e de acordo com o do Decreto Municipal nº 9.470, de 06 de abril de 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02 de 08 de abril 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)**, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

	R\$
10.122.5005 - 4511 - COVID - Manter e Implementar Ações Relacionadas ao Combate à Covid - 19	
3.3.90.30 - 1214 - Material de Consumo	1.440.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Extraordinário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Transferidos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Ministério da Saúde-MS/Fundo Nacional de Saúde - FNS, para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme Portaria nº 2.305, de 07 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios. Os leitos habilitados nessa Portaria estão distribuídos no Hospital Santa Isabel, conforme conta corrente nº 13.990-4, agência 1618-7 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - SUS/MS/FNS/FMS	
(FONTE 1214- CÓD. REC 471).....	1.440.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de outubro de 2020

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 9.586, de 02 de outubro de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 080316/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria da Administração
06.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.122.5001 - 2157 - Promoção e Execução da Política Administrativa	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria da Administração
06.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.122.5001 - 2157 - Promoção e Execução da Política Administrativa	
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de outubro de 2020

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário Interino de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.587, de 02 de outubro de 2020

Abre Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal, visando o combate a Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), no Município de João Pessoa - PB.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, do artigo 62 e § 3º do artigo 167 da Constituição Federal; artigo 65 da LRF; inciso III, do artigo 41, e artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/64, e do Decreto Municipal nº 9.470, de 06 de abril de 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 02 de 08 de abril 2020, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e, ainda,

Considerando a necessidade de Ação Emergencial necessária para conter a Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), com reflexos nas Finanças Municipais;

Considerando a imposição de aumento de gastos públicos no estabelecimento de medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de importância fundamental, decorrente da disseminação do Coronavírus (COVID - 19), no município de João Pessoa.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)**, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
	R\$
10.122.5005 - 4511 - COVID - Manter e Implementar Ações Relacionadas ao Combate à Covid - 19	
3.3.90.30 - 1214 - Material de Consumo	1.440.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Extraordinário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Transferidos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Ministério da Saúde-MS/Fundo Nacional de Saúde - FNS, para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme Portaria nº 2.305, de 07 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios. Os leitos habilitados nessa Portaria estão distribuídos no Hospital Santa Isabel, conforme conta corrente nº 13.990-4, agência 1618-7 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

	R\$
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - SUS/MS/FNS/FMS	
(FONTE 1214- CÔD. REC 471).....	1.440.000,00

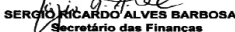
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 02 de outubro de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário Interino de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 721

Em, 24 de agosto de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ANNETE CONDE PEREIRA TAVARES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020.

III – Publicada no Semanário Oficial Especial de 24 de agosto de 2020. (Republicar por Incorreção)


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 723

Em, 24 de agosto de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear VANDERLI SEBASTIÃO CAVALCANTE MELO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020.

III – Publicada no Semanário Oficial Especial de 24 de agosto de 2020. (Republicar por Incorreção)


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevânio de S. Macedo

Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmiento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Gilberto Cruz de Araújo

Secretaria de Planejamento: Roberto Wagner Mariz

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Vitor Cavalcante de S. Valério

Secretaria de Habitação: Adriana Casimiro Batista de Sousa

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Ludinaura Regina S. dos Santos

Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Kleber G. L. Santos

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo F. de F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Vaneide Rejane de Sousa

Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Suprerint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº 739

Em, 24 de agosto de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ANDRE CAMILO RODRIGUES DA CUNHA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DE CENTRO DE CIDADANIA, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020.

III – Publicada no Semanário Oficial Especial de 24 de agosto de 2020.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 927

Em, 21 de setembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARCO AURELIO FERREIRA LEITE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ENCARREGADO DE MERCADO DE 1ª CATEGORIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020.

III – Publicada no Semanário Oficial Especial de 29 de setembro de 2020. (Republicar por Incorreção)



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 992

Em, 01 de outubro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/079493.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, YURE ERIK RAMALHO ARRUDA, matrícula nº 87.149-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ACESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 993

Em, 01 de outubro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/078981.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, TEOTONIO GONÇALVES JUNIOR, matrícula nº 93.157-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 994

Em, 01 de outubro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/079263.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ADEMAR JOSÉ MOREIRA SORRENTINO, matrícula nº 88.518-5, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E CONCESSÃO DE VANTAGENS, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº 481

Em, 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/078324.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARCELO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 91.414-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 482

Em, 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/072100.

RESOLVE: conceder a HARLEY CARVALHO BARROSO, matrícula nº 34.319-6, lotado na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, progressão funcional da classe B nível IV, para classe A nível I.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 483

Em, 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/068032.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS, matrícula nº 69.163-1, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 484

Em, 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/061707.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a JOSÉ GIVALDO DE SOUSA, matrícula nº 82.770-3, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 485

Em, 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020/061255.

RESOLVE: de acordo com o artigo 26, inciso II, da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, pelo período de 01 (um) ano, do prazo da Portaria nº 1156, de 30 de outubro de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1657 de 28 de outubro de 2018, que concedeu o afastamento da servidora ISABELLE INGRID FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 82.331-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado em Psicologia Social, na Universidade Federal da Paraíba.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 486

Em, 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 064/TRT, de 11 de setembro de 2020

RESOLVE:

I – Autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, sem ônus para esta Prefeitura, o servidor MAX FREDERICO FEITOSA GUEDES PEREIRA, matrícula nº 17.313-4, Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração, até 31 de dezembro de 2021

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

SMS

Norma Operacional nº 001, de 11 de Setembro de 2020.

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA UM EFETIVO CONTROLE DE ENTRADA DE VISITANTES E PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES AOS PACIENTES INTERNADOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY (CHMGTB).

A Direção Geral do CHMGTB, no uso de suas atribuições que lhe confere, considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, Título VIII – Da Ordem Social (art. 193 a 232) - Seguridade Social;
- A Lei nº 8080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica de Saúde (LOS);
- A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde/MS de 2006;
- A Lei nº 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso;
- A Lei 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- A Lei nº 13.146 de 6/07/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- A Lei 2848/40 – Art. 331 do Código Penal, de Desacato ao Funcionário Público;
- A Portaria nº 188/GM/MS de 4/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- A classificação de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde no dia 11/03/2020, pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- A Lei nº 14.019, de 6/02/2020, para dispor sobre o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados;
- A Portaria nº 454, de 20/03/2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Editar a presente Norma Operacional que normatiza critérios e horários para a realização de visitas e acompanhamento a pacientes internos do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burty (CHMGTB), bem como condutas a serem adotadas no interior do Hospital;

Art. 2º - Esta norma operacional possui o objetivo de estabelecer padrões mínimos de rotina, para o funcionamento do CHMGTB, reorganização de fluxo, melhoria do ambiente hospitalar, diminuição de contaminação, segurança, visando a redução de riscos aos pacientes, visitantes,

Art. 3º - Para fins desta Norma Operacional compreende-se por:

- I - **Usuários:** pessoas da comunidade que necessitam ter acesso ao Complexo Hospitalar;
- II - **Pulseira de Identificação:** objeto de identificação, diferenciado por cores, que permite o controle de acesso, organização, circulação, permanência e saída de pessoas no ambiente físico do CHMGTB;
- III - **Acompanhantes:** familiar ou pessoa indicada pela família, para acompanhar o paciente internado ou em atendimento no CHMGTB.
- IV - **Colaboradores:** Pessoas que contribuem com a missão e o negócio do Hospital (servidores, empregados públicos, professores, residentes, voluntários, discentes, trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviço no CHMGTB e estagiários)

Art. 4º - Todo paciente internado tem direito de ser visitado e acompanhado diariamente, nos horários previamente determinados.

Período da Tarde: 15h00min às 16h00min

PARÁGRAFO ÚNICO - No período da pandemia as visitas ficam suspensas. Casos excepcionais deverão ser avaliados pela equipe do Serviço Social, Enfermagem e Direção.

Art. 5º - Paciente internado em escolta policial, a visita será autorizada por determinação judicial e o paciente internado presidiário/apenado, a visita será liberada pelo diretor do presídio/penitenciária e/ou por determinação judicial.

Art. 6º - Devido ao estado de transmissão comunitária em todo o território nacional do Novo Coronavírus, há a necessidade de serem tomadas medidas internas de enfrentamento da COVID-19:

- I - Restringir o fluxo de visitas e acompanhamento de pacientes;
- II - Pessoas com sintomas como febre, gripe forte, tosse, além de ter tido contato com pessoas com suspeita da doença, não devem vir ao hospital;
- III - Pessoa que pertencem ao grupo de risco (gestantes, pessoas com mais de 60 anos, doentes crônicos) estão proibidas de visitar/acompanhar pacientes no hospital;
- IV - Ao comparecer para consultas e exames, não levar crianças para o âmbito hospitalar (ambulatórios, salas de recepção);
- V - Todos os visitantes/acompanhantes devem realizar a higiene das mãos antes e depois de tocar o paciente, leito e equipamentos próximos ao leito;
- VI - Evitar a aglomeração e circulação de pessoas no interior do hospital;
- VII - Priorização da segurança do paciente, dos profissionais de saúde e da população;
- VIII - Menores de 18 anos e crianças de colo não terão autorização para visitas;
- IX - Recomenda-se que idosos evitem fazer visitas a pacientes;

X - Pessoa sintomática respiratória está impedida de acompanhar pacientes e de fazer visitação. Casos especiais devem ser avaliados.

XI - O uso de máscara se torna obrigatório. **NÃO** é permitido a entrada, circulação e permanência dentro das enfermarias sem máscara.

Art. 7º - Critérios de acesso a visitantes e/ou acompanhantes aos pacientes internos no CHMGTB:

- I - Ser previamente identificado com a pulseira de identificação, no serviço de Recepção;
- II - Portar a pulseira de identificação posicionada no braço, desprovido de qualquer violação. Não será permitido a permanência de visitantes e/ou acompanhantes no interior do hospital sem a pulseira de identificação;
- III - Estar no horário da visita ou devidamente autorizado pela Enfermaria ou Coordenação do Serviço Social, com ciência da direção;
- IV - Ser comprovadamente maior de 18 anos, em caso de acompanhante, exceto nos casos de acompanhantes pais;
- V - Em casos de pacientes do gênero masculino, o acompanhante deve ser do mesmo gênero. Igual recomendação para o paciente do gênero feminino, tendo em vista a distribuição das enfermarias, a organização e a privacidade. Casos excepcionais devem ser tratados com a Coordenação do Serviço Social e ciência da Direção;
- VI - Será permitida a troca de até 02(dois) acompanhantes por dia e apenas 01(UM) acompanhante por paciente, nos horários pré-estabelecidos:

Período da Manhã: 07h00min às 09h00min

Período da Tarde: 17h00min às 19h00min

Parágrafo Único: As trocas de acompanhantes se darão UNICAMENTE na Porta do Ambulatório e após o horário pré-estabelecido não será permitida a troca, bem como a saída do acompanhante a noite para se alimentar fora do hospital, considerando que o hospital oferta alimentação para o acompanhante.

VII - Apresentar-se com vestimenta adequada ao ambiente hospitalar:

- **Homens:** Usar preferencialmente calça comprida. As bermudas só serão permitidas abaixo do joelho. Não será permitido o uso de shorts, camiseta tipo regata(sem mangas), chinelos e sandálias
- **Mulheres:** não usar shorts, bermudas curtas, vestidos curtos, minissaias, blusas com decote grande, roupas transparentes, chinelos

VIII - Relacionar-se com os profissionais, demais acompanhantes e pacientes do hospital de maneira cordial e respeitosa, obedecendo todas as normas operacionais do hospital.

Art. 8º - O paciente internado terá direito a um acompanhante segundo determina a legislação (Estatuto do Idoso, ECA, Pessoa com Deficiência, Portaria/MS 2.418/2005) ou de acordo com liberação da Coordenação do Serviço Social e ciência da Direção, após verificação da necessidade;

Art. 9º - A presença de acompanhante em Isolamentos deverá ser criteriosamente avaliada pelo enfermeiro responsável pela Unidade/enfermaria, objetivando a segurança do paciente e do acompanhante e, observando a idade do paciente e a gravidade da doença.

Art. 10 - É vedada a presença de acompanhantes nas UTIs, a não ser que haja autorização expressa do enfermeiro e/ou médico responsável pelo setor, com as devidas justificativas após a verificação das condições do paciente internado.

Art. 11 - Aos visitantes/acompanhantes **NÃO** é permitido:

- I - Portar qualquer gênero alimentício, exceto quando autorizado formalmente pela Unidade de Nutrição Clínica, bem como bebidas, cigarros, drogas ilícitas e sacolas em geral;
- II - Adentrar o CHMGTB após ter feito uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas;
- III - Fumar em qualquer área interna do hospital;
- IV - Portar aparelhos eletroeletrônicos, bem como fotografar/filmar (celular, máquina fotográfica, tablet, etc.) nas dependências do CHMGTB, sem a devida autorização;
- V - Comercializar produtos ou serviços no espaço físico do Complexo;
- VI - Visitar outros leitos e ficar circulando pelos corredores do hospital;
- VII - Lavar roupas pessoais ou dos pacientes internados nas dependências da Unidade/Enfermaria, bem como a secagem das mesmas. Não é permitido colocar roupas estendidas no interior do quarto e/ou banheiro das enfermarias;
- VIII - Sentar-se no leito dos pacientes internados;
- IX - Oferecer dieta oral, exceto em situações extraordinárias, com autorização, orientação e responsabilidade do enfermeiro da Unidade/Enfermaria;
- X - Trazer roupa de cama de casa, tendo em vista que a mesma será ofertada ao paciente pelo serviço de hotelaria do hospital, para evitar infecção.
- XI - Ausentar-se da enfermaria por mais de uma hora;
- XII - **NÃO** manter contato íntimo como carícias, beijos e outros com pacientes, outros acompanhantes e profissionais da instituição nas dependências do CHMGTB;
- XIII - O acompanhante que fizer a troca no período das 17h00min às 19h00min, **NÃO** será permitido sair e depois retornar, seja para se alimentar ou outro fim. Uma vez se ausentando, só poderá retornar no período permitido no turno da manhã 7:00 às 9:00.

Parágrafo Único: Ao acompanhante e/ou visitante que não respeitar as Normas Operacionais do Hospital, **NÃO** poderá permanecer no interior do hospital.

Art. 12 - No momento da admissão do paciente, o mesmo tomará conhecimento das normas operacionais do CHMGTB e assinará juntamente com o acompanhante um Termo de Ciência.

Art. 13 - É vedada a realização de procedimentos hospitalares ou manipulação de dispositivos por visitantes e acompanhantes, salvo se a equipe multidisciplinar da Unidade/Enfermaria verificar a necessidade nos seguintes casos:

- I - Orientação de alta;
- II - Treinamento hospitalar durante a internação para realização de procedimentos domiciliares;
- III - Demais providências necessárias à plena recuperação do paciente.

Parágrafo Único: Em todos os casos caberá ao enfermeiro e/ou médico responsável a autorização final e por escrito.

Art. 14 - A equipe multiprofissional que cuida do paciente internado deverá estar interagida, sendo responsável pelas informações referentes à sua área de atuação, além de obrigatoriamente fazer anotações pertinentes no prontuário do paciente.

Art. 15 - Procedimentos a serem adotados pelos **Recepcionistas:**

- I - Receber cordialmente os visitantes e acompanhantes;
- II - Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas de rotina de visitas ao CHMGTB;
- III - Conferir a listagem de pacientes internados, para verificar a enfermaria e o leito de cada um deles;
- IV - Identificar o visitante/acompanhante, com a cor da pulseira de identificação, salientando que enquanto estiverem no interior do Complexo Hospitalar, a pulseira deve ser mantida inviolável;
- V - Ao deixar o CHMGTB a pulseira do visitante/acompanhante deve ser retirada na saída. Ao sair do hospital, não deve estar com a pulseira, pois não será permitido a circulação interna-externa. Para retornar, será reavaliado nos horários já determinados nessa Norma Operacional.
- VI - Anotar os dados de todos os visitantes, para cada paciente internado, no "Controle de Visitas Normais";
- VII - Informar a presença de visita extra ao enfermeiro responsável pela Unidade/Enfermaria, solicitando o envio da "Autorização para Acesso de Acompanhantes/ Visitas Extras";
- VIII - No caso de substituição de acompanhante e/ou de visita extra (horário diferenciado autorizado pelo enfermeiro responsável com justificativa ou acompanhado pelo assistente social, após contato prévio com a enfermagem com ciência da direção), anotar os dados no "Controle de Acompanhantes e Visitas Extras";
- IX - Complementar as informações (dados dos acompanhantes e/ou visitas extras) na AAA, recebida dos enfermeiros responsáveis;
- X - Entregar a pulseira correspondente a sua categoria (visitante ou acompanhante), sendo que, para visita extra, além da pulseira de visitante deverá receber uma via da AAA;
- XI - Encaminhar os visitantes/acompanhantes aos porteiros/vigilantes para liberação da entrada;

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA ACOMPANHANTE



DECLARAÇÃO PARA ACOMPANHANTE

Declaro para os devidos fins, (trabalhista ou escolar), que o Sr. (a)

acompanhou o (a) paciente _____
nesta unidade hospitalar no período de _____

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

Assistente Social

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA USUÁRIO QUE PRESTOU ASSISTÊNCIA AO PACIENTE



DECLARAÇÃO PARA USUÁRIO QUE PRESTOU ASSISTÊNCIA AO PACIENTE

Declaro para os devidos fins que o Sr. (a) _____

RG nº _____ socorreu para este hospital o (a) paciente _____
para atendimento médico de emergência no dia ____/____/____.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

Assistente Social

ANEXO V: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ATO MÉDICO

Eu, _____

responsável pelo paciente _____

Interno (a) neste hospital, autorizo a equipe médica a realizar procedimentos médicos clínicos e cirúrgicos cabíveis e necessários, inerentes à sua patologia como a realização de _____, afirmo estar ciente de que fui informado (a) e esclarecido (a) previamente acerca do ato e de suas consequências.

João Pessoa, _____, de _____, de 2020.

Responsável: _____

RG: _____

Testemunha: _____

RG: _____

ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado declara que o Sr.(a), _____

_____ pessoa responsável pelo(a) paciente _____

_____, RG _____ CPF _____

_____ residente no endereço _____

_____ concorda com as condições abaixo relacionadas:

1. Responsabiliza-se pela internação do paciente;
2. Autoriza a instituição os tratamentos propostos pelo médico assistente e a transferência ou remoção para outros hospitais, conforme indicação médica;
3. Autoriza ao corpo clínico a promover operações, tratamento clínico ou necropsia;
4. Responsabiliza-se por receber e retirar o paciente antes da alta hospitalar;
5. Autoriza a Direção do Hospital a enviá-lo (a) a seu lugar de origem, caso o responsável, ou pessoa autorizada não venha buscá-lo (a), com exceção dos menores que só poderão sair acompanhados pelo responsável;
6. Autoriza que, em caso de falecimento, comunicado a família e responsável, e não sendo o paciente reclamado no prazo de 24 horas, a instituição promove o sepultamento ou destinará conforme o previsto no Decreto 11276, de 27/03/1934.

João Pessoa, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Paciente ou responsável

Assinatura do (a) Funcionários (a)

ANEXO VII - TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu _____ RG nº _____ autorizo a realização dos exames laboratoriais para acidentes de perfurocortantes e/ou investigação diagnóstica do vírus da Imunodeficiência Humana (Testagem rápida I e II) ou a sorologia do Anti-HIV e das Hepatites B e C que são serão realizados no laboratório de referência. Esclareço que os resultados desses exames são confidenciais e será somente de meu conhecimento e dos profissionais envolvidos no aconselhamento.

João Pessoa, _____ de _____ de 2020.

Nome legível

RG: _____

Caso o paciente seja menor de idade ou esteja incapacitado de decidir sobre a realização dos exames laboratoriais, eu _____ na qualidade de _____ (parentesco) e como seu representante legal, declaro que estou ciente das informações acima descritas e concordo com a realização dos exames laboratoriais.

Nome legível

RG: _____

Não concordo em autorizar os referidos exames e me responsabilizo pelos atos que possam ser oriundos desta decisão.

Nome legível

RG: _____

Norma Operacional nº 002, de 17 de Setembro de 2020.**NORMATIZA OS DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES INTERNADOS NO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY (CHMGTB).**

A Direção Geral do CHMGTB, no uso de suas atribuições que lhe confere, considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, Título VIII - Da Ordem Social (art. 193 a 232) - Seguridade Social;
- A Lei nº 8080, de 19/09/1990 - Lei Orgânica de Saúde (LOS);
- A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde/MS de 2006;
- A Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso;
- A Lei 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- A Lei nº 13.146 de 06/07/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Portaria Consolidada nº 1, de 28 de setembro de 2017 - *Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.*
- A Lei 2848/40 - Art. 331 do Código Penal, de Desacato ao Funcionário Público;
- A Portaria nº188/GM/MS de 4/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- A classificação de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde no dia 11/03/2020, pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- A Lei nº 14.019, de 6/02/2020, para dispor sobre o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados;
- A Portaria nº 454, de 20/03/2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Editar a presente Norma Operacional que normatiza Direitos e Deveres dos pacientes internos no Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity (CHMGTB), bem como condutas a serem adotadas no interior do Hospital;

Art. 2º - Esta norma operacional possui o objetivo de estabelecer padrões mínimos de rotina, para o funcionamento do CHMGTB, reorganização de fluxo, melhoria do ambiente hospitalar, diminuição de contaminação, segurança, visando a redução de riscos aos pacientes, visitantes, acompanhantes, profissionais de saúde e Meio Ambiente. Desta forma estaremos priorizando a segurança do paciente, da população e dos profissionais de saúde.

Art. 3º - Este CHMGTB é um Hospital público, inserido no Sistema Único de Saúde -SUS e, de acordo com o Art. 43 da Lei 8080/90, os serviços aqui prestados são direito do cidadão e dever do Estado. Portanto, não serão cobrados.

Art. 4º - Todo paciente internado tem direito de ser visitado e acompanhado diariamente, nos horários previamente determinados.

Período da Tarde: 15h00min às 16h00min

PARÁGRAFO ÚNICO - No período da pandemia as visitas ficam suspensas. Casos excepcionais deverão ser avaliados pela equipe do Serviço Social, Enfermagem e Direção.

Art. 5º - Paciente internado em escolta policial, a visita será autorizada por determinação judicial e o paciente internado presidiário/apenado, a visita será liberada pelo diretor do presídio/penitenciária e/ou por determinação judicial. O paciente deve seguir as orientações da escolta policial e ser assistido pelos profissionais do CHMGTB.

Art. 6º - Devido ao estado de transmissão comunitária em todo o território nacional do Novo Coronavírus, há a necessidade de serem tomadas medidas internas de enfrentamento da COVID-19:

- I** - Restringir o fluxo de visitas e acompanhamento de pacientes;

II - Pessoa que pertencem ao grupo de risco (gestantes, pessoas com mais de 60 anos, doentes crônicos) estão proibidas de visitar/acompanhar pacientes no hospital;

III - Ao comparecer para consultas e exames, não levar crianças para o âmbito hospitalar (ambulatórios, salas de recepção);

IV - O uso de máscara se torna obrigatório. **NÃO** é permitido a entrada, circulação e permanência dentro das enfermarias sem máscara, com exceção de orientação médica ou da enfermagem.

Art. 8º - Dos Direitos dos pacientes:

I - Receber atendimento digno, atencioso e respeitoso, independentemente da sua etnia, credo, cor, sexo, orientação sexual ou diagnóstico;

II - Ser identificado pelo nome, sobrenome e não pelo nome da doença, número, código ou qualquer forma;

III - Ter assegurado o direito de usar o nome social, podendo o (a) paciente indicar o nome pelo o qual prefere ser chamado (a), independentemente do nome que consta no seu registro civil ou nos prontuários do serviço de saúde, como nos casos de pacientes em processo transsexualizador ou não, bem como travestis e transsexuais;

IV - Receber informações claras e compreensíveis acerca de seu diagnóstico, opções terapêuticas e riscos envolvidos;

V - Consentir ou recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, de forma livre e voluntária, após receber adequada orientação, desde que não esteja em risco de morte;

VI - Em caso de recusa ou revogação de consentimento, não serão imputadas quaisquer sanções morais ou legais, entretanto, será documentado em prontuário;

VII - Ter resguardada a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete risco a terceiros ou à saúde pública;

VIII - Ter livre acesso à Ouvidoria para manifestar sua solicitação, reclamação, elogio, informação, denúncia;

IX - Receber ou recusar assistência psicológica, social e religiosa;

X - Ter garantida a sua segurança, integridade física, psíquica e moral;

XI - Ter direito à acompanhante de acordo com a sua avaliação clínica e autorização da equipe de saúde e conforme as recomendações abaixo:

- ✓ Com idade superior a 60 anos ou inferior a 18 anos;
- ✓ Pacientes portadores de necessidades especiais;
- ✓ Pacientes psiquiátricos, portadores de síndromes e limitações físicas e/ou repouso absoluto no leito (acamado);

Art. 9º - Dos Deveres dos Pacientes;

I - Dar informações completas e precisas sobre seu histórico de saúde, doenças prévias, uso de medicamentos, procedimentos médicos progressos (anteriores) e outros problemas relacionados a sua saúde;

II - Conhecer e respeitar as normas e regulamentos do hospital;

III - Zelar e responsabilizar-se pelas propriedades do Complexo, colocadas a sua disposição;

IV - Respeitar os direitos dos demais pacientes, funcionários e prestadores de serviços do CHMGTB, tratando-os com civilidade e cortesia;

V - Assumir responsabilidades pela recusa a procedimentos ou tratamentos recomendados e pela não atenção às orientações fornecidas pela equipe de saúde;

VI - Participar de eventos de promoção de saúde e desenvolver hábitos e atitudes saudáveis que melhorem a sua qualidade de vida;

VII - Manter e contribuir com a organização e higiene do leito em que se encontra;

VIII - O paciente e/ou acompanhante não devem manusear qualquer equipamento utilizado no auxílio à assistência;

IX - O paciente tem o dever de atender e respeitar a proibição do fumo nas dependências do hospital, extensivo aos seus acompanhantes, conforme a Norma Operacional;

X - Os pacientes e/ou acompanhante tem o dever de zelar pelos seus pertences de valor durante sua permanência no hospital;

XI - Durante a internação deve utilizar somente as medicações prescritas pelo hospital, salvo as autorizadas pelo médico responsável pelo atendimento e acompanhamento;

XII - Zelar e solicitar que os seus visitantes e acompanhantes contribuam para o bem-estar de todos nas dependências do Hospital, atendendo e respeitando a proibição de fumo e derivados do tabaco, bebidas alcoólicas e ruídos, colaborando com a segurança e limpeza do ambiente;

XIII - Não é permitido circular no interior do hospital sem camisa, ou, de acordo com o decreto da Pandemia vigente, circular sem máscara;

XIV - Agir com urbanidade, cortesia e discrição nas dependências do Hospital, respeitando e fazendo ser respeitado por seu acompanhante e visitantes, os direitos dos demais pacientes, empregados e prestadores de serviços, bem como a Norma Operacional do Hospital;

XV - Não será permitido ficar circulando de forma desordenada pelo interior do hospital, tendo em vista que o repouso contribui para a reabilitação, salvo sob orientação da equipe de saúde do CHMGTB;

XVI - Os pacientes poderão circular pelos corredores em horários predeterminados, para contribuir com a organização do hospital, reabilitação do próprio paciente, evitando aglomeração de pacientes em locais fora dos leitos, como também propagação de infecções e esforços desnecessários. Horários Liberados:

Período da Manhã: 08h00min às 09h00min

Período da Manhã: 16h00min às 17h00min

Período da Manhã: 20h00min às 21h00min

Parágrafo Único: Qualquer exceção a essa determinação só pode ser liberada, com a justificativa do profissional de saúde que está acompanhando o paciente, desde que faça parte do processo de reabilitação e cura do paciente.

XVI - O paciente deve permanecer no Hospital com a pulseira de identificação e mantê-la inviolável no braço e qualquer problema deve ser avisado a profissional do Serviço Social do setor, para ser trocada, para garantir a identificação do mesmo.

Art. 10 - Restrições dos Pacientes;

I - Entrar ou circular pelo hospital, trajando roupas inadequadas (roupas curtas, decotadas e/ou transparentes) e sem camisa;

II - Entrar e circular sem a pulseira de identificação;

III - Entrar com alimentos sem autorização específica ou se alimentar com alimentos trazidos por terceiros, acompanhantes e visitantes;

IV - Fumar nas dependências do Hospital;

V - Trazer cigarros, bebidas alcoólicas ou droga, bem como cadeira de praia, colchão, roupa de cama, ventilador, televisor, ou qualquer produto eletroeletrônico, entre outros;

VI - Visitar outros leitos e ficar circulando nos corredores do hospital ou área externa sem necessidade;

VII - Jogar lixo e quaisquer outros objetos pela janela ou pelo chão;

VIII - Compartilhar objetos ou prestar assistência a outros pacientes;

IX - Conversar em voz alta, ou discutir entre familiares na beira do leito do paciente, causando tumulto;

X - É vedado fotografar e/ou filmar nas dependências do hospital, sem autorização da Assessoria de Comunicação.

Art. 11 - O descumprimento de quaisquer disposições elencadas nesta Norma é passível de sanções administrativas, em conformidade com o regime jurídico aplicável a cada vínculo dos colaboradores do CHMGTB e com os regulamentos internos da Instituição.

Art. 12 - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do CHMGTB.

Anexos:

I - Declaração para comprovação de paciente interno;

II - Declaração de comparecimento;

III - Termo de alta a pedido do paciente;

IV - Termo de consentimento.

João Pessoa, 17 de setembro de 2020

ANA GIOVANA MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA GERAL DO CHMGTB

ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE PACIENTE INTERNO




DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE PACIENTE INTERNO

Declaro para os devidos fins, que o paciente _____, R.G. _____, Residente _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/Estado _____, encontra-se interno (a) neste Hospital, na Enfermaria / Leito _____, desde o dia ____/____/____.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

Assistente Social - Plantonista

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, que o paciente _____, Compareceu a esta unidade no dia ____ / ____ / ____ , para atendimento e foi liberado no horário.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

Assistente Social - Plantonista

ANEXO III - TERMO DE ALTA A PEDIDO DO PACIENTE

PACIENTE: _____ **REG** _____

I. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º - A alta a pedido do paciente representa o seu direito de recusar o atendimento ou procedimentos propostos e de deixar as dependências do hospital, após amplo esclarecimento das possíveis consequências e riscos de tal atitude.

Parágrafo Primeiro - a alta a pedido não constitui ato que tenha sido indicado ou praticado pela equipe médica, mas sim um ato livre e soberano da autonomia do paciente, atendido o disposto no Termo de Responsabilidade.

Parágrafo segundo - o exercício, por parte do paciente, deste seu direito, a partir do momento em que deixar o hospital, **isenta os médicos e a Instituição** da responsabilidade por quaisquer consequências adversas à saúde diretamente relacionadas a esta alta.

Artigo 2º - Cabe ao médico, com o apoio da equipe multiprofissional, explicar em linguagem acessível ao doente, o diagnóstico, suas condições clínicas, possibilidades terapêuticas e as consequências da interrupção da assistência médica, especificando possíveis riscos e danos.

Artigo 3º - Alta a pedido não se constitui em impeditivo para o paciente voltar a recorrer à Instituição.

II. REGISTRO DO MÉDICO ASSISTENTE.

Esclarecimentos prestados ao paciente pelo médico.

III. DECLARAÇÃO DO PACIENTE: Declaro que fui devidamente informado e esclarecido quanto à situação de minha saúde, conforme acima registrado e decido deixar de ser assistido neste hospital.

João Pessoa, _____, de _____, de 2020.

Assinatura do paciente
Nome:
RG:

Assinatura do Responsável
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG:

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu _____
 RG n° _____ autorizo a realização dos exames laboratoriais para acidentados de perfurocortantes e/ou investigação diagnóstica do vírus da Imunodeficiência Humana (Testagem rápida I e II) ou a sorologia do Anti-HIV e das Hepatites B e C que são serão realizados no laboratório de referência. Esclareço que os resultados desses exames são confidenciais e será somente de meu conhecimento e dos profissionais envolvidos no aconselhamento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

Nome legível
 RG: _____

Caso o paciente seja menor de idade ou esteja incapacitado de decidir sobre a realização dos exames laboratoriais, eu _____
 na qualidade de _____ (parentesco) e como seu representante legal, declaro que estou ciente das informações acima descritas e concordo com a realização dos exames laboratoriais.

Nome legível
 RG: _____

Não concordo em autorizar os referidos exames e me responsabilizo pelos atos que possam ser oriundos desta decisão.

Nome legível
 RG: _____

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.089/SEREM João Pessoa, 29 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 37,05 (trinta e sete reais e cinco centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.


MAX FÁBIO BICHARA DANTAS
 Secretário da Receita Municipal

SEGAP

Portaria nº 001/2020 – SEGAP

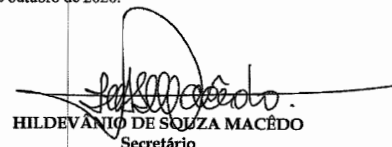
Em 30 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e do § 3º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 25, de 31 de maio de 2001.

RESOLVE:

I. Delegar ao Sr. JOSÉ BEZERRA PONTES FILHO, Secretário Adjunto, da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política, pelo período de 1º a 31 de outubro de 2020, todas as atribuições que lhe são competentes do cargo de Secretário.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2020.


HILDEVÂNIO DE SOUZA MACÊDO
 Secretário

SEGAP – Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política

SEDES

Resolução nº 16 de 17 de setembro de 2020.

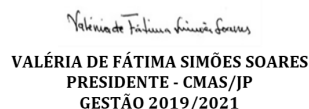
Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da Entidade Missão Restauração junto ao CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 144ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 17 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar, com base na Resolução nº 009/2018 do CMAS/JP, a inscrição da Entidade **Missão Restauração**, sob o nº 004, junto a este Conselho, conforme decisão do Colegiado na 144ª Reunião Ordinária, realizada em 17/09/2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VALÉRIA DE FÁTIMA SIMÕES SOARES
 PRESIDENTE - CMAS/JP
 GESTÃO 2019/2021

SEMOB

PORTARIA Nº. 013/2020

João Pessoa, 02 de março de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 148 GAPRE de 23 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor público municipal **BRÁULIO ARAUJO DE PAIVA COSTA** – Matrícula 761-7, do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, desta Superintendência.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.



WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 107/2020

João Pessoa, 28 de setembro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **PABLO FRAGOSO DORNELAS DE MORAIS – Mat. 780-3** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos listados abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	MODALIDADE LICITATÓRIA
15/2020	K.S Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda-EPP	Aquisição de tachões e tachas, segregadores e material colante sem implantação.	Pregão Eletrônico nº 08/2020
16/2020	K.S Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda-EPP	Aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.	Pregão Eletrônico- SRP nº10/2020
17/2020	Fênix Comércio e Serviços Ltda.	Aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.	Pregão Eletrônico- SRP nº10/2020
18/2020	World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.	Pregão Eletrônico- SRP nº10/2020

19/2020	Traffic Solutions Equipamentos e Serviços de Sinalização Ltda.	Aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.	Pregão Eletrônico- SRP nº10/2020
20/2020	Mavi Tintas e Sinalizadora Ltda.	Aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.	Pregão Eletrônico- SRP nº10/2020

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM Nº 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 108/2020

João Pessoa, 30 de setembro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Designar **ANTONIO SINESIO DOS SANTOS** Mat.437-5, para a função Comissionada de Chefe da Seção de Controle do Mobiliário Urbano e Pavimentação – Símbolo GF-5, em substituição ao servidor **EVERALDO PEIXOTO DE VASCONCELOS SOBRINHO** – Mat.231-3, que se encontra de licença médica por um período de 60 dias.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia **01 de outubro de 2020**.



WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 109/2020

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Declarar vacância da função de confiança de **Supervisor de Mobilidade**, Símbolo FC-1, desta Superintendência, nos termos do art. 94, IX, da Lei 2.380/79.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a **18 de setembro de 2020**.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA Nº. 110/2020

João Pessoa, 30 de setembro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

I - Nomear **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS - Mat. 294-1**, para exercer a função de **Supervisor de Mobilidade**, Símbolo FC-1, desta Superintendência.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de setembro de 2020.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA Nº. 111/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **MICHELLE ROSAL LIMA - Mat. 781-1** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
05/2017	SN Sinalizadora Nacional e Serviços LTDA	Pregão Eletrônico-SRP nº 19/2016

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM Nº 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA Nº. 112/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **EMANUELLE SANTOS DA SILVA – Mat. 740-4** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
06/2016	Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda.	Pregão Eletrônico nº 04/2016

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM Nº 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA Nº. 113/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ÍCARO TADEU BRANDÃO NICOLAU – Mat. 1571-7** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
20/2016	Damásio Barbosa da Franca	Dispensa de Licitação nº 02/2017

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM Nº 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 114/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUIZ ANTÔNIO SANTOS DA SILVA – Mat. 1593-8** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
37/2018	Gilmara Martins de Pontes (IR Telecom)	Pregão Eletrônico –SRP nº 05/2018

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM Nº 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 115/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTIAGO – Mat. 1581-4** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
03/2019	Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO	Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM Nº 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA N° 116/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n°. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n° 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **SANDERSON CESÁRIO DUARTE – Mat. 877-0** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
30/2019	OI Móvel	Adesão n° 01/2019

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM N° 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA N° 117/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n°. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n° 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **RÔMULO COSTA DE ARAÚJO – Mat. 797-8** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
12/2020	OLM representações Ltda	Pregão Eletrônico n° 10/2019

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM N° 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PORTARIA N° 118/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei n°. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria n° 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EDUARDO PAIVA VARANDAS – Mat. 0244-5** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
13/2011	Consórcio Nossa Senhora dos Navegantes.	Concorrência Pública n° 001/2011
12/2011	Consórcio Unitrans	Concorrência Pública n° 001/2011

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM Nº 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 119/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JOÃO FELIPE VILANTE VIEIRA – Mat. 1583-1** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
29/2017	Alfaprint Solução Ltda	Pregão –SRP nº 06/2017
30/2017	Copy Line Comércio e Serviços Ltda	Pregão Eletrônico –SRP nº 06/2017

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM Nº 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

PORTARIA Nº. 120/2020

João Pessoa, 01 Outubro de 2020

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTIAGO – Mat. 1581-4** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	MODALIDADE LICITATÓRIA
15/2018	DigiSec-Certificação Digital Eireli-ME	Adesão nº 01/2018

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, juntamente com o chefe imediato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV – observar, atentamente, todas as orientações expressas na Orientação Normativa – CGM Nº 04, de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 276/2020.

Designa **FISCAL DO CONTRATO Nº 004/2020** do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP):

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684/2005; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 67, que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Fiscal do Contrato nº 004/2020 o servidor abaixo designado que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo em referência, firmado com a empresa **META COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ: 29.903.019/0001-20, cujo objeto é a prestação do serviço de instalação de aparelhos de ar –condicionado no Instituto de Previdência do Município de João Pessoa:

I – José Marcos Freire de Lima, Matrícula 70.946-8.

Art. 2º. São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas do Contrato Administrativo, cabendo-lhe ainda:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando -o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III – Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV – Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 277/2020.

Designa **FISCAL DO CONTRATO Nº 04 - 199/2020** do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP):

O **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP)**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684/2005; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 67, que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Fiscal do Contrato nº 04 -199/2020 o servidor abaixo designado que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo em referência, firmado com a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ: 27.595.780/0001 -16**, cujo objeto é a prestação do serviço de locação de 04 (quatro) veículos ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa:

I – Leandro Fábio B. Dos Santos, Matrícula 70.554-3.

Art. 2º. São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas do Contrato Administrativo, cabendo-lhe ainda:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III – Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV – Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 278/2020.

Designa **FISCAL DO CONTRATO Nº 005/2016** do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP):

O **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP)**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684/2005; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 67, que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Fiscal do Contrato nº 005/2016 o servidor abaixo designado que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo em referência, firmado com a empresa **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA-EPP, CNPJ: 07.374.237/0001-81**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços continuados de consultoria em atuária, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa:

I – Werton José Cabral Rodrigues Filho, Matrícula 70.998-1.

Art. 2º. São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas do Contrato Administrativo, cabendo-lhe ainda:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;


II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III – Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV – Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 279/2020

João Pessoa, 30 de setembro de 2020

O **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear, sub judice, em cumprimento de decisão judicial no Agravo de Instrumento nº 080617-58.2020.8.15.0000, **JUNIOR NUNES PORPINO**, para o cargo de **ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – JURÍDICO**, com lotação no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito ao efetivo exercício no cargo.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 280/2020

João Pessoa, 30 de setembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear, sub judice, em cumprimento de decisão judicial no Agravo de Instrumento nº 080617-58.2020.8.15.0000, **PAULO ROBERTO ALVES DE BRITO**, para o cargo de **ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – JURÍDICO**, com lotação no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito ao efetivo exercício no cargo.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 281/2020

João Pessoa, 30 de setembro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear, sub judice, em cumprimento de decisão judicial no Agravo de Instrumento nº 080617-58.2020.8.15.0000, **MICAEL DE ARAÚJO SILVA**, para o cargo de **ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – JURÍDICO**, com lotação no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando os efeitos financeiros, adstrito ao efetivo exercício no cargo.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

Expediente nº 016/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

Processo	Assunto	Interessado	Resultado
15530/2019	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	MARIA CILENE LOPES CLEMENTE	INDEFERIDO
15591/2020	REVISÃO NO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO	KARLA SILVA ALBUQUERQUE CUNHA	INDEFERIDO
15699/2020	ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA	TEREZINHA AMELIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
16349/2020	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ANA CAROLINE DE SOUZA GOMES	DEFERIDO
16664/2020	REVISÃO DE BENEFÍCIO	CLAUDINETE LEITE ALMEIDA DE AZEVEDO	DEFERIDO PARCIALMENTE
16669/2020	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ERLANDSON DE SALES BEZERRA	DEFERIDO
16726/2020	PROGRESSÃO FUNCIONAL	FLAYANA TATIELLE HENRIQUE AMANCIO	PERDA DO OBJETO
16964/2020	REVISÃO DE APOSENTADORIA	ANA LUCIA COUTINHO MARQUES LEITE	DEFERIDO PARCIALMENTE
17001/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	VICENTE DE LUCENA BELTRÃO JUNIOR	DEFERIDO
17017/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	ROSINEIDE MARIA FERREIRA	DEFERIDO
17030/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	MARIA JOSÉ MARTINS DE SANTANA	DEFERIDO
17031/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	MARIA ANALENE FARIAS FERNANDES	DEFERIDO
17035/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	JOYCE LOPES DE MEDEIROS	DEFERIDO
17060/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA	DEFERIDO
17078/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	MARIA DO SOCORRO DE SA COSTA	DEFERIDO
17085/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	ARTHUR GONDIM DO VALLE MELLO	DEFERIDO
17095/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	AMANDA CAROLINNE DE M.M. VIERA	DEFERIDO
17108/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	CRISTIANE FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO
17110/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	SANDRA HELENA LEITE DE ARAÚJO	DEFERIDO
17115/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
17123/2020	REVISÃO DE APOSENTADORIA	JAIR MACHADO CAVALCANTI	DEFERIDO PARCIALMENTE
17137/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	JOSEANE SANTOS DA COSTA	DEFERIDO
17152/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	THAMIRES RODRIGUES DE BARROS	DEFERIDO
17157/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	ANA VIRGILIA DE CARVALHO MARQUES	DEFERIDO
17158/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	MARIA GORETTI DA SILVA ARAUJO	DEFERIDO

João Pessoa, 29 de Setembro de 2020.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-249/2020.
Objeto: Aquisição de munição para a Guarda Civil Municipal – GCM, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Companhia Brasileira de Cartucho.
Processo: 2019/098008
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 04-004/2020.
Signatários: Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, o Sr. Denis Soares dos Santos e o Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, representante legal da empresa Companhia Brasileira de Cartucho.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscientos e vinte reais).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
29.101.06.181.5001.1159	1334	1001	3.3.90.30	SEMUSB

Data da assinatura: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-453/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Raimundo Ademar Fonseca Pires.
Processo: 2019/145142
Modalidade: P.E. 04-004/2020. ARP N.º 045/2020
Signatários: O Superintendente, Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza, e o Sr. Raimundo Ademar Fonseca Pires, representante legal da empresa Raimundo Ademar Fonseca Pires.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 90.642,95 (noventa mil seiscientos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	02.201.15.452.5126.2179	3056	3.3.90.30	EMLUR
1090		3063		

Data da assinatura: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-496/2020.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Health Care & Dubebe Indústria, Comercio, Importacao, Exportacao de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria Eireli.
Processo: 2020/046974
Modalidade: P.E. 04-034/2020. ARP N.º 133/2020
Signatários: O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e o Sr. Luciano Nelson Silveira, representante legal da empresa Health Care & Dubebe Indústria, Comercio, Importacao, Exportacao de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria Eireli.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1111		3378		
1113		3372		
1120	10.102.12.361.5207.2785	3352		
1124	10.102.12.361.5207.2498	3354	3.3.90.30	SEDEC
1111	10.102.12.365.5207.2781	3353		
1113		3409		
1124		3410		
		3411		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-592/2020.
Objeto: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Flexicoat Indústria e Comercio Ltda.
Processo: 2020/000312
Modalidade: P.E. 04-020/2020. ARP N.º 04-091/2020.
Signatários: O Diretor, Sr. Juarez Alves Augusto, e a Sra. Nathalia Costa Mastrangelo Coelho, representante legal da empresa Flexicoat Indústria e Comercio Ltda.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2121	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-602/2020.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município – IPM
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora Eireli.
Processo: 2020/046974
Modalidade: P.E. 04-034/2020. ARP N.º 135/2020
Signatários: O Superintendente do Instituto de Previdência do Município – IPM, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, e a Sra. Giuliana Paula Sousa de Oliveira, representante legal da empresa Mais Estoque Comercio e Distribuidora Eireli.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 1.075,45 (hum mil e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1410	06.201.09.122.5001.2603	2489	3.3.90.30	IPM

Data da assinatura: 23/09/2020.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-610/2020.
Objeto: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Flexicoat Indústria e Comercio Ltda.
Processo: 2020/000312
Modalidade: P.E. 04-020/2020. ARP N.º 04-091/2020.
Signatários: Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Wallace Albuquerque Massini, e a Sra. Nathalia Costa Mastrangelo Coelho, representante legal da empresa Flexicoat Indústria e Comercio Ltda.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 460,25 (quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1630	02.202.26.782.5020.2049	223	3.3.90.30	SEMOB

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-615/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Alerta Segurança Eletrônica Eireli.
Processo: 2020/021764
Modalidade: P. E. N.º 04-031/2020.
Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá e o Sr. Shigeaki Maracaja Ramos, representante legal da empresa Alerta Segurança Eletrônica Eireli.
Vigência: 15/09/2020 a 14/09/2021.
Valor Total: R\$ 9.208,92 (nove mil duzentos e oito reais e noventa e dois centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
16.101.04.122.5001.2724	1045	1001	3.3.90.39	SEAD

Data da assinatura: 15/09/2020.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-618/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E. 04-004/2020. ARP N° 034/2020**Signatários:** O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e o Sr. Fabricio Cabral de Araujo, representante legal da empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 154.793,80 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220		
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-619/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Raimundo Ademar Fonseca Pires.**Processo:** 2019/145142**Modalidade:** P.E.04-004/2020. ARP N° 045/2020**Signatários:** O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr.Gilberto Cruz Araujo, e oSr. Raimundo Ademar Fonseca Pires, representante legal da empresa Raimundo Ademar Fonseca Pires.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 1.561.139,50 (hum milhão quinhentos e sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	10.102.12.306.5200.2514	3220		
1122	10.102.12.306.5200.2514	3219	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.366.5200.2521	3443		

Data da assinatura:02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-626/2020.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2020/046974**Modalidade:** P.E. 04-034/2020. ARP N° 141/2020**Signatários:** O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 18.450,00 (Dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1111		3378		
1113		3372		
1120	10.102.12.361.5207.2785	3352		
1124	10.102.12.361.5207.2498	3354	3.3.90.30	SEDEC
1111	10.102.12.365.5207.2781	3353		
1113		3409		
1124		3410		
		3411		

Data da assinatura: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-629/2020.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda - EPP.**Processo:** 2020/046974**Modalidade:** P.E. 04-034/2020. ARP N° 136/2020**Signatários:** O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e o Sr. Cleiton Cesar Longo, representante legal da empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda - EPP.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 19.925,20 (Dezenove mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1111		3378		
1113		3372		
1120	10.102.12.361.5207.2785	3352		
1124	10.102.12.361.5207.2498	3354	3.3.90.30	SEDEC
1111	10.102.12.365.5207.2781	3353		
1113		3409		
1124		3410		
		3411		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-632/2020.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.**Processo:** 2020/046974**Modalidade:** P.E. 04-034/2020. ARP N° 140/2020**Signatários:** O Secretário de Educação e Cultura - SEDEC, o Sr Gilberto Cruz Araujo, e Sr. Auristone Pereira Pessoa, representante legal da empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1111		3378		
1113		3372		
1120	10.102.12.361.5207.2785	3352		
1124	10.102.12.361.5207.2498	3354	3.3.90.30	SEDEC
1111	10.102.12.365.5207.2781	3353		
1113		3409		
1124		3410		
		3411		

Data da assinatura: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-638/2020.**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eder Cruz Castelo Branco.**Processo:** 2020/015848**Modalidade:** P.E. 04-024/2020. ARP N° 04-079/2020.**Signatários:** Diretor Executivo, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e o Sr. Roger Andre Braun, representante legal da empresa Eder Cruz Castelo Branco.**Vigência:** 02/10/2020 a 01/10/2021.**Valor Total:** R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
		2914		
	10.201.04.122.5001.2655	2912		
	10.201.04.122.5001.2733	2891		
	10.201.13.391.5275.2441	2587		
1001	10.201.13.392.5269.1609	2923	3.3.90.39	FUNJOPE
1990	10.201.13.392.5269.2435	2700		
	10.201.13.392.5271.2442	2929		
	10.201.13.392.5274.2901	2851		
		2883		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-639/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.
Processo: 2020/015848
Modalidade: P.E. 04-024/2020. ARP N° 04-081/2020.
Signatários: Diretor Executivo, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e o Sr. Santino Gomes Filho, representante legal da empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.
Vigência: 24/09/2020 a 23/09/2021.
Valor Total: R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001 1990	10.201.04.122.5001.2655	2914	3.3.90.39	FUNJOPE
	10.201.04.122.5001.2733	2912		
	10.201.13.391.5275.2441	2891		
	10.201.13.392.5269.1609	2587		
	10.201.13.392.5269.2435	2923		
	10.201.13.392.5271.2442	2700		
	10.201.13.392.5274.2901	2929		
		2851		
		2883		

Data da assinatura: 24/09/2020.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-646/2020.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios- rações e grãos, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Agrotop Comercio de Produtos Agropecuarios Eireli.
Processo: 2019/140828
Modalidade: P.E. 04-029/2020. ARP N° 071/2020.
Signatários: Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto, e o Sr. Antonio Ed Carlos Silva de Souza, representante legal da empresa Agrotop Comercio de Produtos Agropecuarios Eireli.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 8.079,80 (oito mil e setenta e nove reais e oitenta centavos).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	12.102.18.122.5001.2535	1136	3.3.90.30	SEMAM
	12.103.18.542.5366.4155	1343		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-667/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB -JP.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa R Lassi Comercio e Serviço Eireli.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-125/2020.
Signatários: Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Wallace Albuquerque Massini, e o Sr. Ronaldo Lassi da Silva, representante legal da empresa R Lassi Comercio e Serviço Eireli.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 2.579,00 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1630	02.202.04.122.5001.2041	187	44.90.52	SEMOB

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-670/2020.
Objeto: Aquisição de generos de alimentação, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.
Processo: 2020/034124
Modalidade: P. E. N° 04-027/2020 ARP N° 144/2020.
Signatários: O Diretor Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Fabricio Cabral de Araujo, representante legal da empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	2121	1290	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-671/2020.
Objeto: Aquisição de generos de alimentação, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa FAMAHA – Comercio de Material de Informatica Ltda.
Processo: 2020/034124
Modalidade: P. E. N° 04-027/2020 ARP N° 145/2020.
Signatários: O Diretor Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Fabio Marcelo Haiduki, representante legal da empresa FAMAHA – Comercio de Material de Informatica Ltda.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	2121	1290	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 28/09/2020.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-672/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Habitação Social – SEMHAB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Eletricos Ltda.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-117/2020.
Signatários: Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Srª. Anne Chiara Fernandes Nóbrega, e o Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales, representante legal da empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Eletricos Ltda.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 2.684,00 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	24.102.04.122.5001.2695	2312	44.90.52	SEMHAB

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-674/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E.04-008/2020. ARP Nº 04-117/2020.**Signatários:** Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, Sra. Sachenka Bandeira da Hora, eo Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales, representante legal da empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 2.684,00 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001.2040	69	44.90.52	SEINFRA

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-687/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Infantaria Comercial Eireli.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-124/2020.**Signatários:** Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Sr. Francisco Noé Estrela, e o Sr. Marcos Peter Nunes, representante legal da empresa Infantaria Comercial Eireli.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	30.101.04.122.5001.4389	1288	44.90.52	COMPDEC
	30.102.06.182.5066.4503	1306		
	30.103.06.182.5065.4504	1316		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-684/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-117/2020.**Signatários:** Diretor Executivo, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e o Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales, representante legal da empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001 1990	10.201.04.122.5001.2733	2909	3.3.90.30	FUNJOPE
	10.201.13.392.5269.1609	2921		
	10.201.13.392.5269.2435	2924		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-690/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Space Informática e Móveis Eireli.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-126/2020.**Signatários:** Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Sr. Francisco Noé Estrela, e o Sr. Marcos Zacarias Campos de Moura, representante legal da empresa Space Informática e Móveis Eireli.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	30.101.04.122.5001.4389	1288	44.90.52	COMPDEC
	30.102.06.182.5066.4503	1306		
	30.103.06.182.5065.4504	1316		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-685/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa VP Silva Brinquedos- ME.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-118/2020.**Signatários:** Diretor Executivo, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e o Sr. Vinicius Pereira da Silva, representante legal da empresa VP Silva Brinquedos- ME.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001 1990	10.201.04.122.5001.2733	2909	3.3.90.30	FUNJOPE
	10.201.13.392.5269.1609	2921		
	10.201.13.392.5269.2435	2924		

Data da assinatura: 28/09/2020.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-693/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-117/2020.**Signatários:** Sr. Superintendente Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza, e o Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales, representante legal da Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 16.104,00 (dezesseis mil cento e quatro reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001 1090	02.201.04.122.5001.2041	2973	44.90.52	EMLUR
	02.201.15.452.5126.2179	2983		
		3060		
		3061		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-694/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa EGC Comercio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônico Eireli.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-123/2020.
Signatários: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Sr. Francisco Noé Estrela, e o Sr. Jonatha da Silva Santana, representante legal da empresa EGC Comercio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônico Eireli.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	30.101.04.122.5001.4389	1288	44.90.52	COMPDEC
	30.102.06.182.5066.4503	1306		
	30.103.06.182.5065.4504	1316		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-699/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Infancia Comercial Eireli.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E.04-008/2020. ARP N° 04-124/2020.
Signatários: Secretário da Receita Municipal – SEREM, Sr. Max Fabio Bichara Dantas, e o Sr. Marcos Peter Nunes, representante legal da empresa Infancia Comercial Eireli.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	26.102.04.122.5001.2041	354	44.90.52	SEREM

Data da assinatura: 29/09/2020.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-695/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação - SEJER.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-117/2020.
Signatários: Secretário de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, o Sr. Luis Alberto Guedes Soares, e o Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales, representante legal da Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	25.102.04.122.5111.2695	2179	44.90.52	SEJER

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-701/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Recreação - SEJER.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Andrei Santos Silva.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-120/2020.
Signatários: Secretário de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, o Sr. Luis Alberto Guedes Soares, e o Sr. Andrei Santos Silva, representante legal da Andrei Santos Silva.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 310,50 (trezentos e dez reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	25.102.04.122.5111.2695	2179	44.90.52	SEJER

Data da assinatura: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-696/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Andrei Santos Silva.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-120/2020.
Signatários: Sr. Superintendente Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza, e o Sr. Andrei Santos Silva, representante legal da Andrei Santos Silva.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 1.552,50 (hum mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001 1090	02.201.04.122.5001.2041 02.201.15.452.5126.2179	2973	44.90.52	EMLUR
		2983		
		3060		
		3061		

Data da assinatura: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-708/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Infancia Comercial Eireli.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-124/2020.
Signatários: Sr. Superintendente Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza, e o Sr. Marcos Peter Nunes, representante legal da empresa Infancia Comercial Eireli.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 1.246,00 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001 1090	02.201.04.122.5001.2041 02.201.15.452.5126.2179	2973	44.90.52	EMLUR
		2983		
		3060		
		3061		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-709/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Lindinalva de Gois Coelho Barbosa-Me**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-130/2020.**Signatários:** Sr. Superintendente Lucius Fabiani de Vasconcelos Souza, e a Sra. Lindinalva de Gois Coelho Barbosa, representante legal da empresa Lindinalva de Gois Coelho Barbosa-Me**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
		2973		
1001	02.201.04.122.5001.2041	2983	44.90.52	EMLUR
1090	02.201.15.452.5126.2179	3060		
		3061		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-711/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Infanteria Comercial Eireli.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-124/2020.**Signatários:** Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, Sra. Sachenka Bandeira da Hora, e o Sr. Marcos Peter Nunes, representante legal da empresa Infanteria Comercial Eireli.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001.2040	69	44.90.52	SEINFRA

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-712/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB -JP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa EGC Comercio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônico Eireli.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-123/2020.**Signatários:** Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Wallace Albuquerque Massini, e o Sr. Jonatha da Silva Santana, representante legal da empresa EGC Comercio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônico Eireli.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 1.131,25 (hum mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1630	02.202.04.122.5001.2041	187	44.90.52	SEMOB

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-718/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-117/2020.**Signatários:** Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto, e o Sr. Alexis Suren Tcholakian Moraes, representante legal da empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 1.342,00 (hum mil trezentos e quarenta e dois reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	12.102.18.122.5001.2535	1141	44.90.52	SEMAM
	12.103.18.542.5366.4155	1352		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-723/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-117/2020.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio, e o Sr. Alexis Suren Tcholakian Moraes, representante legal da empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 53.680,00 (cinquenta e três mil seiscentos e oitenta reais)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
	14.101.08.244.5313.2581	2618		
	14.104.04.122.5001.4437	1237		
	14.105.08.244.5592.4425	1245		
	14.106.08.244.5137.4424	1253		
	14.107.08.244.5185.2264	3422		
1001	14.302.08.243.5585.4124	3284	44.90.52	SEDES
1311	14.302.08.244.5170.4483	3286		
1312	14.302.08.244.5570.4483	3239		
	14.302.08.244.5570.2937	1931		
	14.302.08.244.5570.4369	1948		
	14.302.08.244.5570.4370	1938		
	14.302.08.244.5570.4475	1924		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-731/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Space Informática e Móveis Eireli.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-126/2020.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio, e o Sr. Marcos Zacarias Campos de Moura, representante legal da empresa Space Informática e Móveis Eireli.**Vigência:** 03/10/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 30.225,00 (trinta mil duzentos e vinte e cinco reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
	14.101.08.244.5313.2581	2618		
	14.104.04.122.5001.4437	1237		
	14.105.08.244.5592.4425	1245		
	14.106.08.244.5137.4424	1253		
	14.107.08.244.5185.2264	3422		
1001	14.302.08.243.5585.4124	3284	44.90.52	SEDES
1311	14.302.08.244.5170.4483	3286		
1312	14.302.08.244.5570.4483	3239		
	14.302.08.244.5570.2937	1931		
	14.302.08.244.5570.4369	1948		
	14.302.08.244.5570.4370	1938		
	14.302.08.244.5570.4475	1924		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-733/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa KCRS Comercio de Equipamentos Eireli- EPP.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-129/2020.
Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio, e a Sra. Vera Romanazzi, representante legal da empresa KCRS Comercio de Equipamentos Eireli- EPP.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001 1311 1312	14.101.08.244.5313.2581	2618	44.90.52	SEDES
	14.104.04.122.5001.4437	1237		
	14.105.08.244.5592.4425	1245		
	14.106.08.244.5137.4424	1253		
	14.107.08.244.5185.2264	3422		
	14.302.08.243.5585.4124	3284		
	14.302.08.244.5170.4483	3286		
	14.302.08.244.5570.2937	3239		
	14.302.08.244.5570.4369	1931		
	14.302.08.244.5570.4370	1948		
	14.302.08.244.5570.4475	1938		
		1924		

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-734/2020.
Objeto: Aquisição de generos de alimentação, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa FL Comercio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Domestico Eireli.
Processo: 2020/034124
Modalidade: P. E. N° 04-027/2020 ARP N° 146/2020.
Signatários: O Diretor Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Fabio Rocha Holanda Cavalcanti, representante legal da empresa FL Comercio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Domestico Eireli.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 904,76 (novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
13.208.04.122.5001.2041	2121	1290	3.3.90.30	ICV

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-735/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-117/2020.
Signatários: O Diretor, Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales, representante legal da Ventisol da Amazonia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 6.710,00 (seis mil setecentos e dez reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2120	44.90.52	ICV

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-736/2020.
Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa VP Silva Brinquedos- ME.
Processo: 2020/001196
Modalidade: P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-118/2020.
Signatários: O Diretor, Sr. Juarez Alves Augusto, e o Sr. Vinicius Pereira da Silva, representante legal da VP Silva Brinquedos- ME.
Vigência: 03/10/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1290	13.208.04.122.5001.2041	2120	44.90.52	ICV

Data da assinatura: 02/10/2020.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000453/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Eder Cruz Castelo Branco.
Processo: 2020/015848.
Modalidade: P.E n° 04-024/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.
Valor Total: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
28.101.14.422.5070.1327	3.3.90.30	2235	1001	SEPPM

Data da emissão: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000454/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Eder Cruz Castelo Branco.
Processo: 2020/015848
Modalidade: P.E n° 04-024/2020.
Vigência: A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.
Valor Total: R\$ 31,00 (trinta e um reais).
Recursos Financeiros:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
25.102.04.122.5111.2695	3.3.90.39	2178	1001	SEJER

Data da emissão: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000455/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município – CGM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 1.007,52 (hum mil e sete reais e cinquenta e dois centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Código Reduzido	Fonte	Secretaria
32.105.04.121.5097.2142	3.3.90.30	1219	1001	CGM
32.102.04.122.5001.2041		1206		
32.104.04.122.5143.4264		1216		
32.106.04.124.5477.4467		1231		

Data da emissão: 28/09/2020.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-130/2016.**Objeto:** Prorrogação por 60 (sessenta) meses - Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento de Centro de Referência em Assistência Social - CREAS POP, vinculada a SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima.**Processo:** 2016/052420.**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 04-015/2016.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Vítor Cavalcante de Sousa Valerio e o Sr. Aluizio Barbosa de Lima.**Vigência:** 01/10/2020 a 30/09/2025.**Valor Mensal:** R\$ 4.922,12 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais e doze centavos).**Valor Total:** R\$ 295.327,20 (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Cód Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.243.5585.4124	3272	3.3.90.36	1311	SEDES
16.101.04.122.5001.2325	1021		1001	

Data de Assinatura: 29/09/2020.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000456/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Safira Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
08.102.04.122.5001.2711	418	1001	3.3.90.30	SEPLAN

Data da emissão: 28/09/2020.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-019/2016.**Objeto:** Mudança do objeto do contrato – locação de imóvel não residencial onde antes funcionava o Centro Dia da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS, passa a funcionar a Casa de Acolhida Adulto II, vinculada a SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Jaelson Alves de Andrade.**Processo:** 2015/086180.**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 04-003/2016.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Vítor Cavalcante de Sousa Valerio e o Sr. Jaelson Alves de Andrade.**Data de Assinatura:** 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000457/2020.**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, causador da covid-19, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora de Materiais Hospitalares Eireli.**Processo:** 2020/046974.**Modalidade:** P.E nº 04-034/2020.**Vigência:** A ordem de compra terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.**Valor Total:** R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
08.102.04.122.5001.2711	418	1001	3.3.90.30	SEPLAN

Data da emissão: 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-323/2014.**Objeto:** Mudança de titularidade – onde antes era o locador Sr. Wilson Terroso de Souza (falecido), e agora passa a ser a viúva do locador falecido a Sra. Cidicleide Brito de Souza, locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Segunda Unidade de Acolhimento Institucional Para Adultos, vinculada a SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Cidicleide Brito de Souza.**Processo:** 2014/100166.**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 04-028/2014.**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Vítor Cavalcante de Sousa Valerio e a Sra. Cidicleide Brito de Souza.**Data de Assinatura:** 01/10/2020.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-603/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-020/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/000312

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária no **CONTRATO Nº 04-603/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA JSB DISTRIBUIDORA EIRELI,** realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa
02.202.26.782.5020.2049	223	1001	3.3.90.30

LEIA-SE:

Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa
02.202.26.782.5020.2049	223	1630	3.3.90.30

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo nº 2020/077020 e Ofício nº 145/2020/ASJUR/SEMOB.

João Pessoa - PB, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-604/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-020/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/000312

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária no **CONTRATO. 04-604/2020 - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA,** realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa
02.202.26.782.5020.2049	223	1001	3.3.90.30

LEIA-SE:

Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa
02.202.26.782.5020.2049	223	1630	3.3.90.30

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo nº 2020/077022 e Ofício nº 146/2020/ASJUR/SEMOB.

João Pessoa - PB, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-611/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-020/2020- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/000312

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária no **CONTRATO Nº 04-611/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOB, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA,** realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa
02.202.26.782.5020.2049	223	1001	3.3.90.30

LEIA-SE:

Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa
02.202.26.782.5020.2049	223	1630	3.3.90.30

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo nº 2020/077023 e Ofício nº 147/2020/ASJUR/SEMOB.

João Pessoa - PB, 02 de Outubro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EXTRATO Nº 373/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 10.922/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA.

Proc. Administrativo nº 00.454/2020

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Oitava:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recursos: 1211 - Ordinários
- Código Orçamentário: 792
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 794

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recursos: 1211 - Ordinários
- Código Orçamentário: 774
- Fonte de Recursos: 1214 - SUS
- Código Orçamentário: 775

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3697
- Fonte de Recursos: 1211 - Ordinários
- Código Orçamentário: 3696

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recursos: 1211 - Ordinários
- Código Orçamentário: 3688
- Fonte de Recursos: 1214 - SUS
- Código Orçamentário: 3689

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 20 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2020
*Replicação por incorreção

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 440/2020 DO TERMO ADITIVO N° 02/2020 AO CONTRATO N° 10.897/2018 PARA ALTERAR SEGUNDA, SÉTIMA E OITAVA REFERENTE AO (A) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10.003/2018

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) SEGUNDA, SÉTIMA E OITAVA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/ CONTRATADA / SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2592
- FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2593

13.301.10.302.5414.4244: FAEC – MAC – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2472

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 4.915.620,36 (quatro milhões novecentos e quinze mil seiscentos e vinte reais e trinta e seis centavos)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato e a **supressão 20,84% (vinte vírgula oitenta e quatro por cento)**, conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato.

6.8. O valor da **supressão** sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, foi de **R\$ 1.294.559,88 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 24 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 450/2020
PROCESSO N° 23.368/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO DO TIPO (OPME) PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL DA USUÁRIA MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de **180 (Cento e Oitenta) dias**, havendo a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10.007/2020**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.846.5335.2635 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE.

- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3760

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.701/2020	MCI COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	R\$ 45.488,44 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)	15 de Setembro de 2020

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 451 DO TERMO ADITIVO N° 001/2020 AO CONTRATO N°. 10.633/2020 PARA ALTERAR A CLÁUSULA OITAVA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EFETUAR PARA EFETUAR A MANUTENÇÃO DAS SUBESTAÇÕES DO HOSPITAL SANTA ISABEL, HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA, UPA CRUZ DAS ARMAS, UPA VALENTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E PARAÍSO SOLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS SOLARES LTDA-ME, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO(A) DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10.024/2020.

OBJETIVO: Alteração da cláusula OITAVA:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.2. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de outubro de 2020, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, com base na Justificativa Técnica constante do Processo Administrativo n° 16.566/2020.

8.3. O prazo de execução contratual permanece inalterado.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): PARAÍSO SOLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS SOLARES LTDA-ME
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 452/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO Nº. 10.848/2017 PARA ALTERAR SEGUNDA, SEXTA E OITAVA REFERENTE AO (Á) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE TALONÁRIOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA TIPO B, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 344/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E GRAFIPEL EDITORA GRÁFICA LTDA-EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.072/2017

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) SEGUNDA, SEXTA E OITAVA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- FONTE DE RECURSOS: 1211-ORDINÁRIOS
- CÓDIGO DA DESPESA: 3996
- FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
 - CÓDIGO DA DESPESA: 3697

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- CÓDIGO DA DESPESA: 792
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- CÓDIGO DA DESPESA: 794

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
- CÓDIGO DA DESPESA: 670

FONTE DE RECURSOS: 1214 -

CLÁUSULA SEXTA – DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.5. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.552,32 (dez mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo/supressão de **34,25%**, conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato.

6.5.1. O valor do acréscimo/supressão sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, foi de **R\$ 5.496,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **01 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): GRAFIPEL EDITORA GRÁFICA LTDA-EPP

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2020.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 453/2020
PROCESSO 10.649/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO SÃO JOSÉ, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL PADRE ZÉ, PARA REPASSE DE VERBAS ORIUNDAS DA EMENDA PARLAMENTAR PARA O INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) AO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA SUBSIDIAR AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, habilitada por meio da Portaria nº 975, de 24 de abril de 2020, o qual terá vigência de 60 (sessenta) dias, conforme Plano de Trabalho, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.31.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2593

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

T. DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
014/2020	INSTITUTO SÃO JOSÉ, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL PADRE ZÉ	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	29 de Setembro 2020

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 454/2020
PROCESSO 10.776/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO SÃO JOSÉ, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL PADRE ZÉ, PARA REPASSE DE VERBAS ORIUNDAS DA EMENDA PARLAMENTAR PARA O INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) AO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA SUBSIDIAR AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, habilitada por meio da Portaria nº 975, de 24 de abril de 2020, o qual terá vigência de 60 (sessenta) dias, conforme Plano de Trabalho, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2589

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

T. DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
015/2020	INSTITUTO SÃO JOSÉ, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL PADRE ZÉ	R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais)	29 de Setembro de 2020

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Instrumento: Termo Aditivo 001 ao Termo de Colaboração nº. 002/2020.

Instrumento: Termo de Colaboração SEDES/FMDCA Nº 002/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0012-81, representada pela Srª. Alzineide Barbosa Silva de Lima

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA


Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: da data de sua assinatura a 30 de novembro de 2020.

Valor do Repasse: R\$ 252.800,00 (Duzentos, cinquenta e dois mil, oitocentos reais), Doação dirigida Duratex e ENERGISA

Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7063 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1090.

O Prazo de Vigência passa a ser até 28/02/2021


 João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.
 Vitor Cavalcante de Sousa Valério
 Secretário de Desenvolvimento Social

Vitor Cavalcante
 Secretário SEDES
 Mat. 87 193-1

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020

Referência:

Pregão Eletrônico-SRP nº 10/2020
 Processo Administrativos ns. 2018/123747 e 2018/116466

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e **K.S COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.-EPP**, inscrito(a) no CNPJ nº 13.298.999/0001-49 (Contratada).

Objeto:

Constitui objeto do contrato: aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.

Valor:

O valor Global do contrato é de R\$ 95.481,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 02.202.26.782.5020.2048.3.3.90.30.

Vigência:

A vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do instrumento, tendo como data final o dia 01/10/2021, como também poderá ocorrer em qualquer tempo com o exaurimento do objeto, admitindo prorrogação caso se enquadre em uma das exceções previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.


 WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020

Referência:

Pregão Eletrônico-SRP nº 10/2020
 Processos Administrativos ns. 2018/123747 e 2018/116466

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ nº 18.963.664/0001-11 (Contratada).

Objeto:

Constitui objeto do contrato: aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.

Valor:

O valor Global do contrato é de R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 02.202.26.782.5020.2048.3.3.90.30

Vigência:

A vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do instrumento, tendo como data final o dia 01/10/2021, como também poderá ocorrer em qualquer tempo com o exaurimento do objeto, admitindo prorrogação caso se enquadre em uma das exceções previstas no art. 57 da Lei 8.666/93

Publique-se e Cumpra-se.


 WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020

Referência:

Pregão Eletrônico-SRP nº 10/2020
 Processos Administrativos ns. 2018/123747 e 2018/116466

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e **WORLD CENTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ nº 00.211.131/0001-18 (Contratada).

Objeto:

Constitui objeto do contrato: aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.

Valor:

O valor Global do contrato é de R\$ 106.407,00 (cento e seis mil e quatrocentos e sete reais).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 02.202.26.782.5020.2048.3.3.90.30

Vigência:

A vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do instrumento, tendo como data final o dia 01/10/2021, como também poderá ocorrer em qualquer tempo com o exaurimento do objeto, admitindo prorrogação caso se enquadre em uma das exceções previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.


 WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

Referência:

Pregão Eletrônico-SRP nº 10/2020
 Processos Administrativos ns. 2018/123747 e 2018/116466

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e **TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ nº 04.516.311/0001-69 (Contratada).

Objeto:

Constitui objeto do contrato: aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.

Valor:

O valor Global do contrato é de R\$ 35.343,00 (trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 02.202.26.782.5020.2048.3.3.90.30

Vigência:

A vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do instrumento, tendo como data final o dia 01/10/2021, como também poderá ocorrer em qualquer tempo com o exaurimento do objeto, admitindo prorrogação caso se enquadre em uma das exceções previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.


 WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020

Referência:

Pregão Eletrônico-SRP nº 10/2020
 Processos Administrativos ns. 2018/123747 e 2018/116466

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e **MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ nº 14.191.875/0001-22 (Contratada).

Objeto:

Constitui objeto do contrato: aquisição de tintas para demarcação viária a base de resina acrílica (sinalização horizontal) e implementos para sinalização viária.

Valor:

O valor Global do contrato é de R\$ 95.754,00 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 02.202.26.782.5020.2048.3.3.90.30

Vigência:

A vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do instrumento, tendo como data final o dia 01/10/2021, como também poderá ocorrer em qualquer tempo com o exaurimento do objeto, admitindo prorrogação caso se enquadre em uma das exceções previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.


 WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-039/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0176/2020

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-039/2020, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA		
CNPJ	74.161.373/0001-80		
END.	Rua Itajeu, nº 836, Compl. – Bairro Canindezinho, CEP 60731.300		
TELEFONE	(85) 3483-9288 (85) 3483-9288	E-MAIL	bds Ltda@terra.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_Unit.
0013	22396- CALÇA JEANS CALÇA JEANS, SARJA 3X1, PESO 12,5 OZ. 423G/M2, COM VARIACAO MAXIMA DE (+/-5), COMPOSICAO 100% ALGODAO, TINGIMENTO 100% INDIGO BLUE, COM BOLSOS FRONTAL E TRASEIRO, OBS: DEVERA CONTEM A LOGOMARCA EM UMA DAS PERNAS DA CALÇA. DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA. OBS: TAMANHOS SERAO DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	BDS	1090100099	UND	980	R\$ 30,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2..1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2..1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
4.1.2	SETRAB	Secretaria do Trabalho Produção e Renda
4.1.3	IPM	Instituto de Previdência Municipal
4.1.4	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.5	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
4.1.6	SEAD	Secretaria de Administração
4.1.7	SEPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas
4.1.8	SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura
4.1.9	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.10	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.11	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Recreação
4.1.12	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
4.1.13	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.14	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
4.1.15	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
4.1.16	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.17	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.18	SEMAM	Secretaria Municipal de meio Ambiente
4.1.19	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
4.1.20	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
4.1.21	EMLUR	Autarquia Especial de Limpeza Urbana

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-039/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

ANTONIO CARLOS PEREIRA Assinado de forma digital por ANTONIO
DA SILVA:03738540300 CARLOS PEREIRA DA SILVA:03738540300
Dados: 2020.10.06 15:26:34 -03'00'

BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA
CNPJ: 74.161.373/0001-80

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	CGM	COMDEC/JP	EMLUR	FUNJOPE	IPM	PROCON/JP	SEAD	SEDES	SEJER	SEGAP	SEINFRA	SEJER	SEMAM	SEM HAB	SEMUSB	SEPPM	SETRAB	SETUR	SMS	
0013	CALÇA JEANS (151064)	UND	0	0	250	0	0	0	120	70	0	0	50	0	0	0	0	0	10	0	0	0

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09042/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09054/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09042/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de televisores smart para atender às demandas das salas de Educação Infantil das Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galvão Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI
CNPJ: 32.396.720/0001-04
FONE/FAX: (32) 98832-8944
END.: AVENIDA FLAUSINO JACINTO CAMPOS, 21, SALA 102, NITERÓI, ATÍLIO VIVACQUA/ES.
CEP: 29.490-000
EMAIL: deltavendas02@hotmail.com

ITEM	UNID	PRODUTO - DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid	SMART TV LED DE 43 POLEGADAS FLAT COTA PRINCIPAL AMPLA CONCORRÊNCIA Wi-Fi integrado, resolução de tela Full HD 1080p ou superior, tipo de Tela LED, espessura Slim; Conversor Digital Integrado, tipo Smart (navegador web, download de aplicativos); Potência mínima de Audio: 05W + 05W ou 10 W; Conexões Mínimas: 1 HDMI; 1 entrada USB; 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1 Ethernet (LAN); Processador mínimo Dual Core; Voltagem: 110/220V; Controle Remoto.	1.162	R\$ 1.460,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais).	R\$ 1.696.520,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte reais).	AOC
02	Unid	SMART TV LED DE 43 POLEGADAS FLAT COTA RESERVADA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	61	R\$ 1.460,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais).	R\$ 89.060,00 (Oitenta e nove mil e sessenta reais).	AOC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO						
ITEM	UNID	PRODUTO - DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
		Wi-Fi integrado, resolução de tela Full HD 1080p ou superior, tipo de Tela LED, espessura Slim; Conversor Digital Integrado, tipo Smart (navegador web, download de aplicativos); Potência mínima de Audio: 05W + 05W ou 10 W; Conexões Mínimas: 1 HDMI; 1 entrada USB; 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1 Ethernet (LAN); Processador mínimo Dual Core; Voltagem: 110/220V; Controle Remoto.				
Valor Total: R\$ 1.785.580,00 (Um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3369			Recursos Ordinários Educação / FUNDEB e FNDE – Salário-Educação
3371			
3370	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111/1113/1124	
3420	10.102.12.365.5207.2781		
3418			
3419			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
Secretário de Educação

EMPRESA: DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI
CNPJ: 32.396.720/0001-04

Assinado de
forma digital por
JOAO GABRIEL
DE MOURA
LAGE:113072046
LAGE:1130
Dados:
2020.08.17
16:09:35 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09015/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09055/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09015/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mobiliário, em atendimento às demandas das Escolas, Creis e centro de educação integrada – CEI da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA

CNPJ: 05.765.913/0001-12

FONE/FAX: (83) 3244-1007

END.: AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA 692 - TORRE, JOÃO PESSOA/PB.

CEP: 58.040-240

EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO - DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
		AMPLA CONCORRÊNCIA				
04	Unid.	ESTANTE BAÚ ORGANIZADORA DE BRINQUEDOS. Material: MDF ou Plástico polietileno de média densidade, material não tóxico. Polietileno pigmentado colorido. Dimensões aproximadas: A x L x P 158x136x58cm.	609	R\$ 357,96 (Trezentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).	R\$ 217.997,64 (Duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).	ARQPLAST
		COTA EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP				
12	Unid.	CARRINHO DE COMPRAS 140 L - Carrinho para compras. Capacidade: 140 litros; Medidas aproximadas: A95 x L54 x C87cm; Material: Estrutura metálica (arame 6 mm) com acabamentos plásticos; Abertura da boca: 72x51cm.	100	R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais).	R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).	JSN
		COTA EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP				
13	Unid.	VARAL DE SECAR ROUPAS DE CHÃO DOBRÁVEL COM ABAS - Material: Alumínio. Dimensões aproximadas: 0,90 x 0,60m x 1,50m (Altura x Largura x Comprimento).	435	R\$ 94,30 (Noventa e quatro reais e trinta centavos).	R\$ 41.020,50 (Quarenta e um mil, vinte reais e cinquenta centavos).	VENUTY
Valor Total: R\$ 286.518,14 (Duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3409			
3410			
3411			
3420			
3418			
3419			
3372	10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.30/1111 / 1113 / 1124	Recursos Ordinários da Educação
3352	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111 / 1113 / 1124	/ FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3354			
3353			
3369			
3371			
3370			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal; através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo à SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

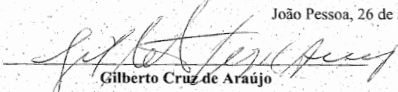
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de agosto de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação
 ODINALDO QUEIROGA DE
 SOUSA:28171039472
 Assinada de forma digital por ODINALDO QUEIROGA DE
 SOUSA:28171039472
 Dados: 2020.08.26 12:54:43 -03'00'

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 05.765.913/0001-12

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09015/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09056/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09015/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mobiliário, em atendimento às demandas das Escolas, Creis e centro de educação integrada – Cei da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: K. V. BEZERRA
CNPJ: 05.587.629/0001-01
FONE/FAX: (84) 3201-8544/3611-9196
END.: AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 2112- BAIRRO VERMELHO-
NATAL/RN.
CEP: 59.022-545
EMAIL: kvbezerra1@yahoo.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO - DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
COTA EXCLUSIVA						
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA						
ME/EPP						
7	Unid	ARMÁRIO BAIXO - Fornecedor e montagem de armário de madeira, modelo PBH – AB. Armário baixo, medindo aproximadamente 0,75 x 0,80 x 0,50 m, modulado com laterais, portas, frente e fundo em aglomerado de 18 mm de espessura, revestido em laminado melamínico na cor argila, com encaixamentos em PVC extrudado. Portas de correr, deslizando em canaletas de Nylon, suspensas em roldanas, com puxadores embutidos e fechadura frontal. Divisão interna vertical, em aglomerado 18 mm, revestido em laminado melamínico na cor argila, uma prateleira de cada lado, regulável formando 02 vãos. Base pintada em epóxi preta. Montagem inclusa.	88	RS 352,27 (Trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).	RS 30.999,76 (Trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).	MÓVEIS JB IND. E COMÉRCIO LTDA
8	Unid	AMPLA CONCORRÊNCIA	272	RS 492,64 (Quatrocentos)	RS 133.998,08 (Cento e trinta e	MÓVEIS JB IND. E

<p>ARQUIVO DE AÇO - 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS - Arquivo deslizante em aço com quatro gavetas montadas sobre trilhos telescópicos que permitam abertura total. Dimensões aproximadas e tolerâncias: Altura: 1330 mm +/- 10 mm; Largura: 470 mm +/- 10 mm; Profundidade: 710 mm +/- 10 mm; Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. Características: Corpo e estrutura interna em aço chapa 22 (espessura 0,75mm) na cor cinza platina; Gavetas em chapa 24 (0,60mm); Trilhos telescópicos e guias zincados em chapa 18 (1,20mm) ou superior; Haste de travamento de gavetas em chapa 16 (1,50mm); Fechamento inferior (junto ao piso) em chapa 24 (0,60mm). Puxadores em zamac no acabamento steel de 96mm. Fechadura de tambor cilíndrico (mínimo 4 pinos) com sistema de travamento simultâneo das gavetas. Chaves em duplicata. 26. Compressores para pastas em todas as gavetas. Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado ou niquelado. Gavetas dotadas de trilhos telescópicos compostos por guias lineares com rolamentos de esferas de aço, com capacidade de carga vertical mínima de 45kg e mecanismo contra escape. Sapatas niveladoras em metal cromado com base de polipropileno injetado. Pintura em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza platina. Garantia: Mínima de três anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação. Montagem inclusa.</p>	<p>e noventa e dois sessenta e quatro centavos).</p>	<p>e três e noventa e quatro reais e centavos).</p>	<p>mit. e oitenta e oito centavos).</p>	<p>COMÉRCIO LTDA</p>
<p>Valor Total: R\$ 164.997,84 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).</p>				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3409			
3410			
3411			
3420			
3418			
3419	10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários da Educação
3372	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111/1113/1124	/ FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3352			
3354			
3353			
3369			
3371			
3370			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

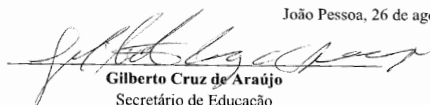
- elevando arbitrariamente os preços;
- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- entregando uma mercadoria por outra;
- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de agosto de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação

KAROLINE VASCONCELOS Assinado de forma digital por
 KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA
 BEZERRA VERAS.04768516459 VERAS.04768516459
 Data: 2020.08.26 15:18:30 -0100'

EMPRESA: K. V. BEZERRA
CNPJ: 05.587.629/0001-01

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09015/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09057/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09015/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mobiliário, em atendimento às demandas das Escolas, Creis e centro de educação integrada – Cei da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura; vigorando até o dia 25 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ: 10.372.487/0001-97
FONE/FAX: (81)3221-3184/(81)98815-3424
END.: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº. 167, SALGADINHO- OLINDA/PE.
CEP: 53.110-270
EMAIL: escritorioarte@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VE. UNID.	VALOR TOTAL	MARCA
AMPLA CONCORRÊNCIA						
CONJUNTO REFETÓRIO						
(COMPOSTO DE 1 MESA E 2 BANCOS)						
11	Unid	Fornecimento, montagem e instalação in loco nas unidades escolares: MESA RETANG. EM MDF PARA REFETÓRIO ADULTO (ESCOLAS) Mesa retangular monobloco, com bordas arredondadas, medindo aproximadamente 1.80 (C) x 0.75 (L), 0,75(A), com estruturas retangulares em aço 50 x 30mm parede 1,2. O tampo confeccionado em MDF de 15mm com re-engrosso de 15 à 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formável de 0,6mm de espessura na cor CINZA (referência	81	R\$ 613,70 (Seiscentos e treze reais e setenta centavos).	R\$ 49.709,70 (Quarenta e nove mil, setecentos e nove reais e setenta centavos).	CONJ. R

L148), acabamento de superfície texturizado e encaibamento de fita de bordo em PVC azul. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante.

A fixação do tampo será por meio de parafusos auto atarrachantes de 2 ½" x 3/16".

A estrutura em aço de pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa.

Ponteiros de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe.

BANCO RETANG. EM MDF PARA REFETÓRIO

Banco retangular monobloco, com bordas arredondadas, medindo aproximadamente 1.70 (C) x 0.40 (L), 0,45 (A), com estruturas retangulares em aço 50 x 30 mm parede 1,2.

O tampo confeccionado em MDF de 15 mm com re-engrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formável de 0,6 mm de espessura na cor Cinza com azul, acabamento de superfície texturizado e encaibamento de fita de bordo em PVC AZUL. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo é por meio de parafusos auto atarrachantes de 2 ½" x 3/16".

A estrutura em aço com pintura eletrostática de tinta epóxi em pó, na cor cinza fosca, polimerizada em estufa.

Ponteiros de acabamento em polipropileno na cor cinza, fixado à estrutura através de encaixe.

RECOMENDAÇÕES:

Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso por fosfatização.

Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos.

As peças plásticas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção, ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos.

A fita de bordo deve ser aplicada exclusivamente pelo processo de colagem "Hot Melt", devendo receber acabamento fresado após colagem, configurando arredondamento dos bordos.

Kit Mobiliário

Todas as unidades devem obter o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos.

Deverão ser rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação.

Podem ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais. Montagem inclusa.

Valor Total: R\$ 49.709,70 (Quarenta e nove mil, setecentos e nove reais e setenta centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3409			
3410			
3411			
3420			
3418			
3419			
3372	10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.30/1111 / 1113 / 1124	Recursos Ordinários da Educação / FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3352	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111 / 1113 / 1124	
3354			
3353			
3369			
3371			
3370			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação; no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente;

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

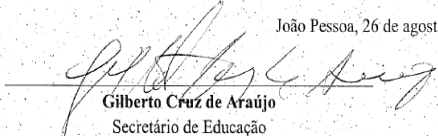
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de agosto de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
Secretário de Educação

EMPRESA: ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ: 10.372.487/0001-97

ESCRITÓRIO E ARTE
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
LTDA:10372487000197

Assinado de forma digital
por ESCRITÓRIO E ARTE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA:10372487000197
Dados: 2020.08.26 13:36:46
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09015/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09058/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09015/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mobiliário, em atendimento às demandas das Escolas, Creis e centro de educação integrada – Cei da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ITALBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA
CNPJ: 13.082.516/0001-74
FONE/FAX: (71)4009-8999/4009-8988
END.: RUA LUCIANO GOMES, 95-E, JARDIM CAJAZEIRAS- SALVADOR/BA.
CEP: 41.230-350
EMAIL: ba@italbras-ba.com.br

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
AMPLA CONCORRÊNCIA						
6	Unid	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS C/ CHAVE - Fornecimento e montagem de armário de aço alto, dividido verticalmente em dois compartimentos por meio de divisórias com portas independentes, dotado de quatro prateleiras removíveis e ajustáveis em cada compartimento. Dimensões aproximadas e tolerâncias: Largura: 900 mm +/- 10 mm; Profundidade: 400 mm +/- 10 mm; Altura: 1980 mm +/- 10 mm; Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros / máximo 100 micrometros. Características: Corpo, divisórias e portas em chapa de aço laminado a frio - chapa 22 (0,75 mm). Prateleiras e reforço das portas em chapa de aço laminado a frio - chapa 20 (0,90 mm). Base em chapa de aço laminado a frio - chapa 18 (1,25 mm). Barras de travamento das portas Ø = 1/4" (mínimo). 28 Dobradiças internas não visíveis na parte exterior do móvel em chapa de aço laminado a frio - chapa 14 (1,9 mm) com no mínimo 75 mm de altura - três unidades por porta. • Maçaneta e canopla inteiramente metálicas, com travamento sistema cremona. • Fechadura de tambor cilíndrico embutida na maçaneta com no mínimo de 4 pinos. • Chaves em duplicata presas às maçanetas correspondentes. • Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. • Pintura em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA • Mínima de três anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação. Com portas nas cores vermelho, azul, amarelo e verde. Montagem inclusa.	416	R\$ 524,00 (Quinhentos e vinte e quatro reais).	R\$ 217.984,00 (Duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).	ITALBRÁS
Valor Total: R\$ 217.984,00 (Duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3409			
3410			
3411			
3420			
3418			
3419			
3372	10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.30/1111 / 1113 / 1124	Recursos Ordinários da Educação
3352	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111 / 1113 / 1124	/ FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3354			
3353			
3369			
3371			
3370			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

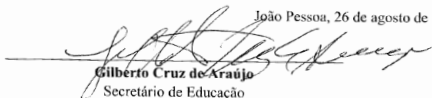
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de agosto de 2020.


 Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação

EMPRESA: ITALBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA
 CNPJ: 13.082.516/0001-74

FELICE
 ARCARO:02
 088754504
 Assinado de forma digital por FELICE ARCARO:02088754504
 Dados: 2020.08.27 15:23:36 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09028/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09059/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº. 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09028/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de cama e banho, com serigrafia, em atendimento à demanda da rede de ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: UNIMIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI
 CNPJ: 02.393.076/0001-50
 FONE/FAX: (83) 2177-2440/99667-2841
 END.: AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, 704, TORRE- JOÃO PESSOA/PB.
 CEP: 58.040-240
 EMAIL: unimixxp@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNID.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	LENÇOL SEM ELÁSTICO AMPLA CONCORRÊNCIA Em tecido percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 1,60m x 1,00m (AxL), cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 25 cm de altura x 10 cm de largura.	6.000	R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos).	R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).	W&P
02	Unid.	LENÇOL COM ELÁSTICO PARA BERÇO AMPLA CONCORRÊNCIA Em tecido percal 180 fios, 100% algodão, dimensões: 0,70m x 1,30m x 0,10m (AxLxP), cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 25 cm de altura x 10 cm de largura.	5.000	R\$ 9,20 (Nove reais e vinte centavos).	R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).	W&P
03	Unid.	EDREDOM PARA BERÇO AMPLA CONCORRÊNCIA Tecido malha fio 30/1, penteado 100% algodão, enchimento 100% poliéster, dimensões: 1,15m x 1,40m (LxC). Cores variadas. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 25 cm de altura x 10 cm de largura.	8.550	R\$ 25,20 (Vinte e cinco reais e vinte centavos).	R\$ 215.460,00 (Duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta reais).	MINAS REY
04	Unid.	TOALHA DE BANHO FELPUDA AMPLA CONCORRÊNCIA Toalha 100% algodão, gramatura: 360 gramas, dimensões: 0,70m x 1,40m, garantia do fornecedor contra defeito de fabricação, cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 9 cm de altura x 22 cm de largura.	23.016	R\$ 10,40 (Dez reais e quarenta centavos).	R\$ 239.366,40 (Duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).	KGD
05	Unid.	EDREDOM PARA BERÇO COTA RESERVADA – ME/EPP Tecido malha-fio 30/1, penteado 100% algodão, enchimento 100% poliéster, dimensões: 1,15m x 1,40m (LxC). Cores variadas. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 25 cm de altura x 10 cm de largura.	450	R\$ 25,20 (Vinte e cinco reais e vinte centavos).	R\$ 11.340,00 (Onze mil, trezentos e quarenta reais).	MINAS REY
06	Unid.	TOALHA DE BANHO FELPUDA COTA RESERVADA – ME/EPP Toalha 100% algodão, gramatura: 360 gramas, dimensões: 0,70m x 1,40m, garantia do fornecedor contra defeito de fabricação, cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 9 cm de altura x 22 cm de largura.	158	R\$ 10,40 (Dez reais e quarenta centavos).	R\$ 1.643,20 (Um mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).	KGD
07	Unid.	TOALHA DE BANHO DE CAPUZ COTA EXCLUSIVA – ME/EPP Medidas: 70x90cm, Tecido Atualhado 100% algodão, com forro, alta absorção, extremamente absorvente. Produto recomendado para atender de recém-nascidos a crianças de até 02 anos. Cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 9 cm de altura x	3.590	R\$ 15,00 (Quinze reais).	R\$ 53.850,00 (Cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).	MAFESSONI

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNID.	VALOR TOTAL	MARCA
08	Unid.	22 cm de largura. TOALHA DE ROSTO COTA EXCLUSIVA – ME/EPP Toalha de rosto: medidas 45cm x 70cm, confeccionada em 100% algodão. Cor branca. Com serigrafia da logomarca da PMJP em três cores (vermelho, preto e cinza) e na dimensão de 5 cm de altura x 12 cm de largura.	4.000	R\$ 4,69 (Quatro reais e sessenta e nove centavos).	R\$ 18.760,00 (Dezoito mil, setecentos e sessenta reais).	KGD
Valor Total: R\$ 637.419,60 (Seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3409			
3410			
3411			
3420			
3418			
3419			
3372	10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.30/1111 / 1113 / 1124	Recursos Ordinários da Educação / FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3352	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111 / 1113 / 1124	
3354			
3353			
3369			
3371			
3370			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der-causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.


Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de agosto de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo

Secretário de Educação

ELAINE GOMES
GALVÃO:02393076000150

Assinado de forma digital por ELAINE GOMES GALVÃO:02393076000150
Dados: 2020.08.24 09:40:49 -03'00'

EMPRESA: UNIMIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 02.393.076/0001-50

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09029/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09060/2020**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09029/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de shorts tapa fraldas, cuecas e calcinhas infantis, em atendimento às demandas da Rede de Ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA
CNPJ: 15.348.142/0001-11
FONE/FAX: (83) 3238-7892
END.: RUA ANTONIO PAULINO MARINHO, 16, MANGABEIRA II-JOÃO
PESSOA/PB.
CEP: 58.056-180
EMAIL: uzebrindes@hotmail.com

Item	Unid.	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Marca
01	Unid.	SHORT BALONÊ BEBÊ UNISSEX Short tradicional tapa fraldas balonê para bebês, tecido malha 100% algodão; cor Azul tipo Pantone 19-4035 TPX, impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 1,75 cm de altura x 5 cm de largura. Tamanhos M, G e GG)	8.970	R\$ 4,00 (Quatro reais).	R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).	UZE BRINDES
Valor Total: R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3409	10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.30/1111 e 1113	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB
3410			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1 – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- c) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual:

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

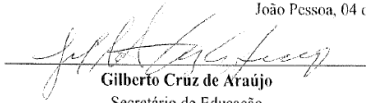
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo

Secretário de Educação

FLAVIO RICARDO DE MELO DE

DE MELO DE SA MARQUIM:06975471401

SA MARQUIM:06975471401

Assinado de forma digital por FLAVIO RICARDO DE MELO DE SA MARQUIM:06975471401

Dados: 2020.09.04 13:13:16 -03'00'

EMPRESA: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA

CNPJ: 15.348.142/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09060/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09029/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2020/021582

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SHORTS TAPA FRALDAS, CUCUCAS E CALÇINHAS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O Secretário de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 09029/2020, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:

EMPRESA: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA
CNPJ: 15.348.142/0001-11
FONE/FAX: (83) 3238-7892
END.: RUA ANTONIO PAULINO MARINHO, 16, MANGABEIRA II- JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.056-180
EMAIL: uzebrindes@hotmail.com

Table with 2 columns: Item description (SHORTS BALONÊ BEBÊ UNISSEX) and Price (R\$ 35.880,00). Includes a signature of Gilberto Cruz de Araújo, Secretário de Educação e Cultura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09060/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09029/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2020/021582

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SHORTS TAPA FRALDAS, CUCUCAS E CALÇINHAS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O Secretário de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 09029/2020 devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:

EMPRESA: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA
CNPJ: 15.348.142/0001-11
FONE/FAX: (83) 3238-7892
END.: RUA ANTONIO PAULINO MARINHO, 16, MANGABEIRA II- JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.056-180
EMAIL: uzebrindes@hotmail.com

Table with 2 columns: Item description (SHORTS BALONÊ BEBÊ UNISSEX) and Price (R\$ 35.880,00). Includes a signature of Gilberto Cruz de Araújo, Secretário de Educação e Cultura.

Diário Oficial João Pessoa - Sábado, 05 de Setembro de 2020

Notas de imprensa e comunicados oficiais. Inclui informações sobre licitação para aquisição de shorts, cucucas e calças infantis, e sobre a realização de eventos em escolas.

Notas de imprensa e comunicados oficiais. Inclui informações sobre a aquisição de materiais de limpeza e sobre a realização de eventos em escolas.

18 ANÚNCIO Publicidade

Large advertisement section containing multiple notices for public services, including recruitment for the Municipality of João Pessoa and various municipal departments.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09029/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09061/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09029/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de shorts tapa fraldas, cucucas e calças infantis, em atendimento às demandas da Rede de Ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos dentro do procedimento licitatório em epígrafe.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO INTEGRANTE
Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: J. R. MEIAS LTDA
 CNPJ: 06.988.429/0001-15
 FONE/FAX: (31) 3212-5747
 END.: RUA TRINTA E UM DE MAIO, 160- LADEIRA- JUIZ DE FORA/MG.
 CEP: 36.052-580
 EMAIL: jrmeias5747@gmail.com

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
02	CUECA INFANTIL Cueca infantil modelo tradicional em tecido meia malha 100% algodão; Slip sem abertura, elástico embutido na cintura e pernas, forro de proteção na parte interna inferior, impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 1,75 cm de altura x 5 cm de largura. Cor branca. (Tamanhos PP, P, M e G)	29.640	R\$ 2,52 (Dois reais e cinquenta e dois centavos).	R\$ 74.692,80 (Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).	LUGG
Valor Total: R\$ 74.692,80 (Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3409	10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.30/1111 e 1113	Recursos Ordinários Educação
3410			/ FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- II - nome e CPF de todos os sócios;
- III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V - número do processo; e
- VI - data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê, ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.


Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação
 WELLERSON PAPO PEREIRA TAVARES 05051351670
 ACT-Saleweb 04/09/2020 20:04:00 -03:00

EMPRESA: J. R. MEIAS LTDA
CNPJ: 06.988.429/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09061/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09029/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2020/021582

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SHORTS TAPA FRALDAS, CUECAS E CALÇINHAS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O Secretário de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 09029/2020, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:

EMPRESA: J. R. MEIAS LTDA
CNPJ: 06.988.429/0001-15
FONE/FAX: (32) 3212-5747
END.: RUA TRINTA E UM DE MAIO, 160- LADEIRA- JUIZ DE FORA/MG.
CEP: 36.052-580
EMAIL: jrmeias5747@gmail.com

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
02	CUECA INFANTIL modelo tradicional, tecido meia malha 100% algodão, Slip sem abertura, elástico embutido na cintura e pernas, forro de proteção na parte interna inferior, impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 1,75 cm de altura x 5 cm de largura. Cor branca. Quantidades PP, P, M e G.	29.640	R\$ 2,52 (Dois reais e cinquenta e dois centavos).	R\$ 74.692,80 (Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).	LUGG
Valor Total: R\$ 74.692,80 (Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).					

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09061/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09029/2020 PROCESSO ADM. Nº. 2020/021582

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SHORTS TAPA FRALDAS, CUCUCAS E CALÇINHAS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O Secretário de Educação do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 09029/2020 devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:

EMPRESA: J. R. MEIAS LTDA

CNPJ: 06.988.429/0001-15

FONE/FAX: (31) 3212-5747

END.: RUA TRINTA E UM DE MAIO, 160- LADEIRA- JUIZ DE FORA/MG.

CEP: 36.052-580

EMAIL: jmeias57@gmail.com

Valor Total: R\$ 74.027,00

Setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos.

OBS: Ata de Registro de Preços publicada na íntegra no Semanário Municipal.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.

Gilberto Cruz de Araújo Secretário de Educação e Cultura.

Em 8 de setembro de 2020, GEFERSON CALADO DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09029/2020

Torna público que fará realizar através do Pregão Eletrônico o Equipar de Apoio, sob o nº 09029/2020 devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão:

Em 8 de setembro de 2020, LAURENCE CARLOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE ANÚNCIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 47/2020

O Prefeito Constitucional de Brejo dos Santos/RN, vem a público, para o conhecimento da comunidade, TOMADA DE PREÇOS Nº 47/2020, publicada na edição 163, edição 1, página 105, de 05/09/2020, por intermédio do Edital de Licitação nº 0003/2020, de 05/09/2020, para aquisição de materiais de consumo em papelaria.

Brejo dos Santos - RN, 8 de setembro de 2020.

LAURI FERREIRA DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, torna público que fará realizar através do Edital de Chamada Pública nº 02/2020, para aquisição de materiais de consumo em papelaria, sob o nº 02/2020, para aquisição de materiais de consumo em papelaria.

Dona Inês - PB, 11 de setembro de 2020

MARIA GORETE DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORICÓIA

AVISO DE BATELADA E ANÚNCIO

DISPENSA Nº 0000015/2020

Nos termos dos elementos constantes da requerida Expositiva de Motivos em favor da contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, sob o nº 0000015/2020, para aquisição de materiais de consumo em papelaria, sob o nº 0000015/2020, para aquisição de materiais de consumo em papelaria.

Itaporicóia - PB, 2 de Setembro de 2020

ELISSANDRA RADEZ CONCEIÇÃO DE BRITO - PREFEITA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000015/2020 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção de equipamentos de informática, sob o nº 0000015/2020, para aquisição de materiais de consumo em papelaria, sob o nº 0000015/2020, para aquisição de materiais de consumo em papelaria.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09061/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09029/2020 OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SHORTS TAPA FRALDAS, CUCUCAS E CALÇINHAS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09029/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09029/2020 OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SHORTS TAPA FRALDAS, CUCUCAS E CALÇINHAS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09061/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09029/2020 OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SHORTS TAPA FRALDAS, CUCUCAS E CALÇINHAS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09061/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09029/2020 OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SHORTS TAPA FRALDAS, CUCUCAS E CALÇINHAS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09061/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09029/2020 OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SHORTS TAPA FRALDAS, CUCUCAS E CALÇINHAS INFANTIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09061/2020

EXTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS ASSessoria Jurídica e Gestão de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS ASSessoria Jurídica e Gestão de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS ASSessoria Jurídica e Gestão de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS ASSessoria Jurídica e Gestão de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18 ANÚNCIO

Publicidade section containing various advertisements and notices, including 'EXTRATOS' and 'LICITAÇÃO'.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09029/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09062/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09029/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de shorts tapa faldas, cuecas e calcinhas infantis, em atendimento às demandas da Rede de Ensino do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: L B COMÉRCIO DE FERRAGENS

CNPJ: 20.470.692/0001-49

FONE/FAX: (81) 3040-3451

END.: RUA RIBEIRÃO VERMELHO, GALPÃO 01, 1252-1BURA- RECIFE/PE.

CEP: 51.230-020

EMAIL: lbcomercio@outlook.com

EM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
03	Unid	CALCINHA INFANTIL Calcinha infantil modelo tradicional em tecido meia malha 100% algodão; acabamento em tigrina nas pernas e cintura com elástico, forro de proteção na parte interna inferior, impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão de 1,75 cm de altura x 5 cm de largura. Cor branca. (Tamanhos PP, P, M e G)	27.615	R\$ 4,60 (Quatro reais e sessenta centavos).	R\$ 127.029,00 (Cento e vinte e sete mil e vinte e nove reais).	LUNA
Valor Total: R\$ 127.029,00 (Cento e vinte e sete mil e vinte e nove reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3409			Recursos Ordinários Educação
3410	10.102.12.365.5207.2781	3.3.90.36/1111 e 1113	/ FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


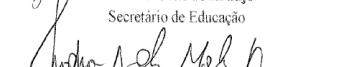
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.


 Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação

 EMPRESA: J. B. COMÉRCIO DE FERRAGENS
 CNPJ: 20.470.692/0001-49

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09049/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09063/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09049/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo ônibus rodoviário, por quilômetro rodado, com disponibilização de motoristas habilitados e combustível, para realização de viagens intermunicipais e interestaduais, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar os serviços de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de atendimento, que será feita pela Assessoria de Planejamento e Transportes da SEDEC;
- executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com agendamento feito pela Assessoria de Planejamento e Transportes da SEDEC, através de ordem de serviço;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao serviço realizado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

ii) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 setembro 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: COOPER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 10.703.911.0001-39
FONE/FAX: (83) 3023-8888/ (83) 99694-4066
END.: AVENIDA CAPITÃO JOÃO FREIRE, 39- TORRE- JOÃO PESSOS/PB.
CEP: 58.040-740
EMAIL: cooperviajens@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Km Rodado	Ônibus Rodoviário (intermunicipal e interestadual) <i>por quilometro rodado</i> , com até 5 (Cinco) anos de fabricação, com combustível e motorista devidamente habilitado custeado pela empresa vencedora. Capacidade para 50 (cinquenta) passageiros , em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, com documentação regular e seguro obrigatório . Equipado com: - ar-condicionado; - poltronas reguláveis; - aparelhos de DVD; - frigobar; - toilette; - todos os componentes de segurança.	60.000	RS 5,34 (Cinco reais e trinta e quatro centavos).	RS 320.400,00 (Trezentos e vinte mil e quatrocentos reais).	SCANIA
Valor Total: RS 320.400,00 (Trezentos e vinte mil e quatrocentos reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3409			
3401	10.102.12.361.5207.2786	3.3.90.30/1111 e 1113	Recursos Ordinários Educação e FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com os serviços efetivamente realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela Assessoria de Planejamento e Transportes da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no item 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- 12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;
- 12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 12.10.5. Número do processo; e
- 12.10.6. Data da publicação.

12.11. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para execução do serviço objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.11.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.11.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução do serviço objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

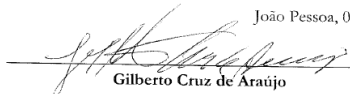
12.12. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

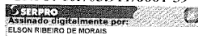
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação e Cultura

EMPRESA: COOPER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 10.703.911/0001-39


 Assinado digitalmente por:
 ELSON FIBRINO DE ARAUJO
 Sua autenticidade pode ser confirmada no site:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09041/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09064/2020**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09041/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para a eventual aquisição e instalação de lousa de vidro temperado, em atendimento às necessidades das Unidades de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FFN FORNAZARI ME

CNPJ: 13.104.805/0001-27

FONE/FAX: (14) 3664-3195

END.: AVENIDA COMENDADOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA PRADO, Nº. 757,
 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL- MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, SÃO PAULO/SP.

CEP: 17.230-000

EMAIL: ffnornazari@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LOUSA DE VIDRO (AMPLA CONCORRÊNCIA) Lousa de Vidro temperado, com 8 mm de espessura, com película protetora na cor branca, laterais lapidadas e cantos arredondados, possui 06 furos para fixação e melhor segurança. Dimensões aproximadas: 2,00 x 1,20m. Acompanha prolongadores espaçadores de inox ou alumínio polido para fixação e suporte para apagador e pincel. Entregar instalado no local.	962	RS 860,00 (Oitocentos e sessenta reais).	RS 827.320,00 (Oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte reais).	ENGEFLEX
02	Unid	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LOUSA DE VIDRO (COTA RESERVADA) Lousa de Vidro temperado, com 8 mm de espessura, com película protetora na cor branca, laterais lapidadas e cantos arredondados, possui 06 furos para fixação e melhor segurança. Dimensões aproximadas: 2,00 x 1,20m. Acompanha prolongadores espaçadores de inox ou alumínio polido para fixação e suporte para apagador e pincel. Entregar instalado no local.	51	RS 860,00 (Oitocentos e sessenta reais).	RS 43.860,00 (Quarenta e três mil, oitocentos e sessenta reais).	ENGEFLEX
Valor Total: RS 871.180,00 (Oitocentos e setenta e um mil, cento e oitenta reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3369			Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
3371	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111/1113/1124	
3370			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
Secretário de Educação

EMPRESA: FFN FORNAZARI ME
CNPJ: 13.104.805/0001-27

FFN
FORNAZA
RI:131048
05000127

Assinado de forma digital por FFN FORNAZARI13104805000127
Dados: 2020.09.21 08:04:29 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09033/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09065/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09033/2020, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários Escolares e tampos abs, em atendimento às necessidades das Unidades de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI
CNPJ: 11.295.284/0001-07
FONE/FAX: (81) 3534-1004/1092
END.: RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, 274, ATALAIA, ESCADA/PE.
CEP: 55.500-000
EMAIL: diretoria@moveiskutz.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO - DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
		CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL VERMELHO CJA-04				
		AMPLA CONCORRÊNCIA				
		MESA Tampo em ABS (Acrilonitrila butadieno estireno) virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor VERMELHA, dotado de porcas com flange, com rosca métrica M6, conjetadas e, de travessa estrutural em nylon "6.0" (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA. Aplicação de laminado melâmínico de alta pressão, de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA (ver referências), na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem,	1.026	R\$ 199,28 (Cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).	R\$ 204.461,28 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).	KUTZ

apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo *insert*), indicando mês e ano de fabricação.

Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Estrutura composta de:

- Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm);

- Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm);

- Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm).

Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA). No molde do porta-livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do

polímero, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesse molde também deve ser inserido datador duplo com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo *insert*), indicando mês e ano de fabricação.

Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Fixação do tampo à estrutura através de:

- 06 porcas altas com flange, com rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), coíjetadas em castelos tronco-cônicos do próprio tampo;

- 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips.

Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm.

Fixação das sapatins (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.

Ponteiras e sapatins em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor VERMELHA fixadas à estrutura através de encaixe. Nos moldes das ponteiras e sapatins devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo *insert*), indicando

mês e ano de fabricação.

Obs.2: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.

Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA.

CADEIRA

Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados na cor VERMELHA. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo *insert*), indicando mês e ano de fabricação.

Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras e deterioração por fungos ou insetos.

Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor VERMELHA. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, da espécie *Eucalyptus grandis*, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7mm e máxima de 12mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, na face inferior, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, e o nome do fabricante do componente.

Obs. 2: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor VERMELHA. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6mm e máxima de 12,1mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, no topo inferior, o nome do fabricante do componente.

Obs. 3: O nome do fabricante do componente deve ser

obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.				
Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm).				
Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.				
Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm.				
Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm.				
Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor VERMELHA, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nos moldes das ponteiros e sapatas devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.				
Obs. 4: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.				
Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.				
Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA.				
Valor Total: R\$ 204.461,28 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3369			
3371			
3370	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111/1113/1120	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3420	10.102.12.365.5207.2781		
3418			
3419			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou

Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação

INDÚSTRIA E COMÉRCIO Atestado digitalmente por
 MÓVEIS KUTZ INDUSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS
 EIRELI:11.295.284/000107 KUTZ EIRELI:11.295.284/000107
 Data: 2020.09.22 16:21:47 -0300

EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ EIRELI
CNPJ: 11.295.284/0001-07

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09033/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09066/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09033/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários Escolares e tampos abs, em atendimento às necessidades das Unidades de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: K. V. BEZERRA
 CNPJ: 05.587.629/0001-01
 FONE/FAX: (84) 3201-8544/3611-9196
 END.: AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 2112- BAIRRO VERMELHO-
 NATAL/RN.
 CEP: 59.022-545
 EMAIL: kybezerra1@vahoo.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
02	Unid	<p>CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL VERMELHO CJA-04</p> <p>COTA RESERVADA – ME/EPP/MEI</p> <p>MESA Tampo em ABS (Acrilonitrila butadieno estireno) virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor VERMELHA, dotado de porcas com flange, com rosca métrica M6, coijetadas e, de travessa estrutural em nylon "6.0" (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão, de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA (ver referências), na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm); - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). Porta-livros em polipropileno copolímero</p>	54	RS 240,00 (Duzentos e quarenta reais).	RS 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais).	MÓVEIS JB

isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA). No molde do porta-livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesse molde também deve ser inserido datador duplo com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.
 Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.
 Fixação do tampo à estrutura através de:
 - 06 porcas altas com flange, com rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), coijetadas em castelos tronco-cônicos do próprio tampo;
 - 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips.
 Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm.
 Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.
 Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor VERMELHA fixadas à estrutura através de encaixe. Nos moldes das ponteiros e sapatas devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.
 Obs.2: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.
 Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoas salina de no mínimo 300 horas.
 Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA.
CADEIRA
 Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados na cor VERMELHA. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.
 Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.
 Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatómico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras e deterioração por

fungos ou insetos.

Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor VERMELHA. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7mm e máxima de 12mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, na face inferior, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, e o nome do fabricante do componente.

Obs. 2: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor VERMELHA. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6mm e máxima de 12,1mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, no topo inferior, o nome do fabricante do componente.

Obs. 3: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm).

Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.

Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm.

Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm.

Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero vírgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor VERMELHA, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nos moldes das ponteiras e sapatas devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.

Obs. 4: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa

salina de no mínimo 300 horas.
Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA.

**CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL
AZUL CIA - 06**

AMPLA CONCORRÊNCIA

MESA

Tampo em ABS (Acrilonitrila butadieno estireno), vírgem, isento de cargas minerais, injetado na cor AZUL, dotado de porcas com flange, com rosca métrica M6, coinjectadas e, de travessa estrutural em nylon "6.0" (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão, de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.

Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Estrutura composta de:

- Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm);
- Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm);
- Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm).

Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA). No molde do porta-livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesse molde também deve ser inserido datador duplo com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.

03 Unid

1.699

R\$ 227,75
(Duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

R\$ 386.947,25
(Trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

MÓVEIS JB

Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Fixação do tampo à estrutura através de:

- 06 porcas altas com flange, com rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), conjetadas em castelos tronco-cônicos do próprio tampo;
- 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips.

Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm.

Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.

Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme padrão FNDE. Nos moldes das ponteiras e sapatas, deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado.

Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.

obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.

Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrosfática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA.

CADEIRA

Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados na cor AZUL. Dimensões, design e acabamento conforme padrão FNDE. Nos moldes do assento e do encosto, deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.

Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos.

Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7mm e máxima de 12mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, na face inferior, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, e o nome do fabricante do componente.

Obs. 2: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL. Bordos revestidos com selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6mm e máxima de 12,1mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, no topo inferior, o nome do fabricante do componente.

Obs. 3: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm).

Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.

Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm.

Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm.

Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor.

Nos moldes das ponteiras e sapatas devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.

Obs. 4: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.

Pintura dos elementos metálicos em tinta em

<p>04</p>	<p>Unid</p>	<p>pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA.</p> <p>CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL AZUL CJA – 06</p> <p>COTA RESERVADA – ME/EPP/MEI</p> <p>MESA Tampo em ABS (Acrlonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor AZUL, dotado de porcas com flange, com rosca métrica M6, coinjetadas e, de travessa estrutural em nylon “6.0” (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão, de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo <i>insert</i>), indicando mês e ano de fabricação.</p> <p>Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.</p> <p>Estrutura composta de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de “C”, com seção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4”), em chapa 16 (1,5mm); - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2”), em chapa 16 (1,5mm). <p>Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA). No molde do porta-livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesse molde também deve ser inserido datador duplo com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo <i>insert</i>), indicando mês e ano de fabricação.</p> <p>Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente</p>	<p>89</p>	<p>R\$ 227,75 (Duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).</p>	<p>R\$ 20.269,75 (Vinte mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).</p>	<p>MÓVEIS JB</p>		<p>grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.</p> <p>Fixação do tampo à estrutura através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 06 porcas altas com flange, com rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), coinjetadas em castelos tronco-cônicos do próprio tampo; - 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips. <p>Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm.</p> <p>Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.</p> <p>Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme padrão FNDE. Nos moldes das ponteiras e sapatas, deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo <i>insert</i>), indicando mês e ano de fabricação.</p> <p>Obs. 2: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.</p> <p>Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.</p> <p>Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA.</p> <p>CADEIRA Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados na cor AZUL. Dimensões, design e acabamento conforme padrão FNDE. Nos moldes do assento e do encosto, deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo <i>insert</i>), indicando mês e ano de fabricação.</p> <p>Obs. 1: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.</p> <p>Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos.</p> <p>Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face</p>						
-----------	-------------	--	-----------	---	--	------------------	--	---	--	--	--	--	--	--

superior de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7mm e máxima de 12mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, na face inferior, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, e o nome do fabricante do componente.

Obs. 2: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL. Bordos revestidos com selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6mm e máxima de 12,1mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, no topo inferior, o nome do fabricante do componente.

Obs. 3: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm).

Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.

Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm.

Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm.

Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nos moldes das ponteiras e sapatas devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação.

Obs. 4: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca.

Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferrugíneo que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.

Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura

mínima 40 micrometros, na cor CINZA.

AMPLA CONCORRÊNCIA

TAMPO EM ABS (Acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado, cor a ser definida pelo contratante, dotado de 6 porcas com flange, com rosca métrica M6 diâmetro de 6 mm, coinjetadas em castelos tronco-cônicos do próprio tampo e de travessa estrutural em nylon "6.0" (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA, dimensões acabadas da travessa 598 (largura) x 32,5 (profundidade) x 16mm (altura). 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA ("FORMICA" ou "PERTECH" ou equivalente - cor CINZA - referência PANTONE (*) 428 C), na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas do tampo 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. O laminado melamínico de alta pressão deve ser

05 Unid

969

RS 92,00 (Noventa e dois reais).

RS 89.148,00 (Oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito mil reais).

ZURICH TAMPO ABS

aplicado no rebaixo do tampo de ABS, exclusivamente pelo processo de colagem, garantido seu perfeito nivelamento com os bordos do tampo. A colagem deve ser feita de modo a garantir a inexistência de resíduos de cola nas superfícies e perfeito ajuste no encontro do laminado ao rebaixo do tampo.

COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI

TAMPO EM ABS (Acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado, cor a ser definida pelo contratante, dotado de 6 porcas com flange, com rosca métrica M6 diâmetro de 6 mm, coinjetadas em castelos tronco-cônicos do próprio tampo e de travessa estrutural em nylon "6.0" (Poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor PRETA, dimensões acabadas da travessa 598 (largura) x 32,5 (profundidade) x 16mm (altura). 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA ("FORMICA" ou "PERTECH" ou equivalente - cor CINZA - referência PANTONE (*) 428 C), na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente. Dimensões acabadas do tampo 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Nos moldes do tampo e da travessa estrutural devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, e o nome da

06 Unid

51

RS 92,00 (Noventa e dois reais).

RS 4.692,00 (Quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais).

ZURICH TAMPO ABS

empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. O laminado melamínico de alta pressão deve ser aplicado no rebaixo do tampo de ABS, exclusivamente pelo processo de colagem, garantindo seu perfeito nivelamento com os bordos do tampo. A colagem deve ser feita de modo a garantir a inexistência de resíduos de cola nas superfícies e perfeito ajuste no encontro do laminado ao rebaixo do tampo.

Valor Total: R\$ 514.017,00 (Quinhentos e quatorze mil e dezessete reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3369			
3371			
3370	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111/1113/1120	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3420	10.102.12.365.5207.2781		
3418			
3419			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de setembro de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação

KAROLINE VASCONCELOS
 BEZERRA VERAS:04768516459
Assinado de forma digital por KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA VERAS:04768516459
 Data: 2020.09.22 13:34:10 -0700

EMPRESA: K. V. BEZERRA
CNPJ: 05.587.629/0001-01

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09050/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09067/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Cruz de Araújo, inscrito no CPF nº. 130.335.034-04, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 216, publicada no Semanário Oficial nº 1728 de março de 2020, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09050/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Registro de preço para eventual aquisição de secante para máquina de lavar louça, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazelo, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DELTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 17.602.864/0001-86
 FONE/FAX: (84) 3089-0824
 END.: RUA ARAPONGA, 455- BOSQUE DOS EUCALIPTUS, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.
 CEP: 59.162-000
 EMAIL: empenhos@deltarn.ind.br/licitacao@deltarn.ind.br

ITEM	UNID	PRODUTO - DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
001	Unid	Secante e abrillantador de louças, utilizado na operação de enxágue em máquinas de lavar, através de dosadores eletrônicos, de 05 litros.	1.008	R\$ 78,62 (Setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).	R\$ 79.248,96 (Setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).	DELTA
Valor Total: R\$ 79.248,96 (Setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3372			Recursos Ordinários Educação
3352	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30/1111/1113/1120	/ FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
3354			Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º - O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º - O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo

indôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;


V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020.


Gilberto Cruz de Araújo
 Secretário de Educação

EMPRESA: DELTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 17.602.864/0001-86

EDNA MACHADO DO REGO
BARROS: 7609720
0463

Assinado de forma digital por EDNA MACHADO DO REGO
 BARROS: 76097200463
 Dados: 2020.09.30 10:35:21 -03'00'

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referência:

Processo nº 2020/068146

Notificado: **EDVALDO CABRAL DUARTE**

Tendo em vista, o retorno da presente notificação à esta autarquia, por não constarem, e/ou, estarem desatualizados dados de endereço no sistema, vimos através do presente aviso de publicação, informar ao Senhor **EDVALDO CABRAL DUARTE**, o cancelamento da Permissão do Transporte Escolar, N° **0128**, conforme Decreto Municipal, nº 3.310/97, e conforme Processo Administrativo, nº 2020/068146

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referência:

Processo nº 2020/068146

Notificado: **EDVALDO CABRAL DUARTE**

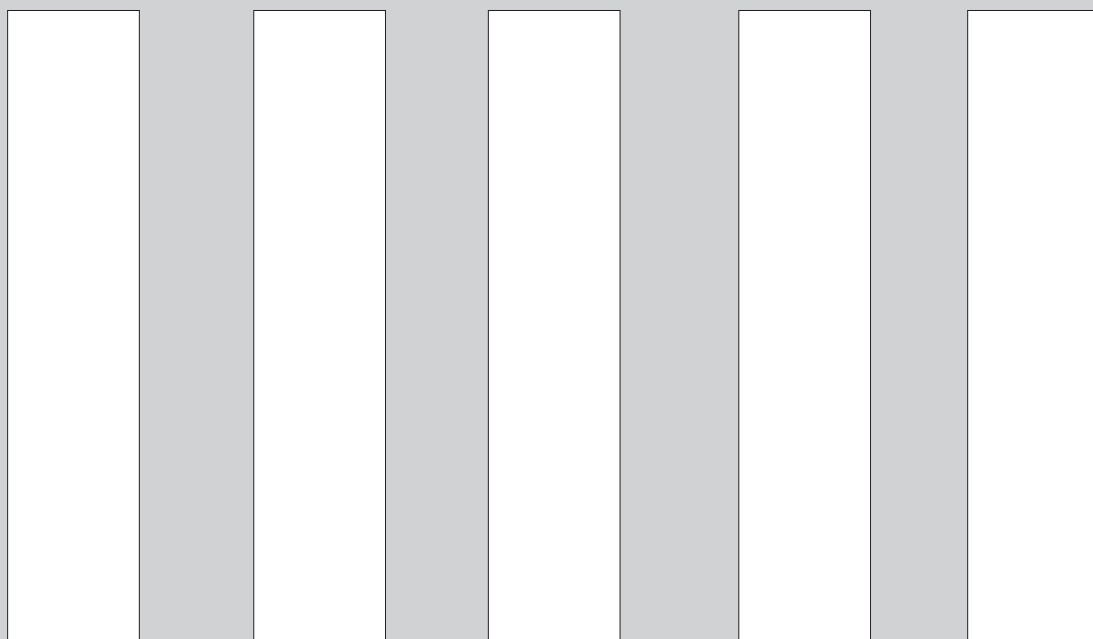
Tendo em vista, o retorno da presente notificação à esta autarquia, por não constarem, e/ou, estarem desatualizados dados de endereço no sistema, vimos através do presente aviso de publicação, informar a Senhora **Cristiane Pereira da Costa**, o cancelamento da Permissão do Transporte Escolar, N° **0200**, conforme Decreto Municipal, nº 3.310/97, e conforme Processo Administrativo, nº 2020/068119

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**